



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2416 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA..... | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 4 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 5 |
| TRIBUNAL PLENO | 5 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 6 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 8 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 10 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 11 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 11 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 12 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 13 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 13 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO deliberação do Tribunal Pleno na 5ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 06 de maio de 2010.

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, no período de 02 a 31 de julho de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO deliberação do Tribunal Pleno na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 06 de maio de 2010;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **LUIZ GADOTTI**, no período de 17 de maio a 16 de junho de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 011/2010

Altera a Resolução nº 001/2003 que institui o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense e dá outras providências

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, faz saber que o Plenário aprovou na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 06 de maio do ano em curso e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 3º, 4º, 11, 12, 13, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, da Resolução 001/2003, de 03 de abril de 2003.

“Art. 3º. Para a consecução de seus fins, a ESMAT promoverá:

- ...
- ...
- ...
- ...
- seminários, encontros, simpósios, painéis, fóruns, mesas redondas, teleconferências e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;
- ...
- comunicação com outras Escolas de Magistratura, no Brasil e no exterior, e com instituições universitárias;
- ...
- ...
- ...

Art. 4º. A ESMAT adotará preferencialmente o regime de cursos.

§ 1º Os cursos serão norteados para o exercício do poder e da função jurisdicional e aprimoramento no domínio da Ciência do Direito, da Administração Pública e da Informática aplicada ao Direito;

§ 2º Os cursos da escola serão de diceologia e deontologia, iniciação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e de formação tanto para a Magistratura quanto aos servidores da Justiça no que couber, devendo ser precedido na sua realização do necessário edital;

§ 3º Será de no mínimo 480 horas-aula a carga horária dos cursos de formação para ingresso na Magistratura; sessenta horas-aula por ano os de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e quarenta horas-aula por ano os de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento dos magistrados.

§ 4º O regulamento de cada curso, respeitados os termos deste regimento, será estabelecido por Ato Regimental ou em Edital publicado pela Direção da Escola, observando sempre à designação do local, horário, relação das disciplinas, carga horária, conteúdo programático, valor da taxa e mensalidade, quando não dispensados.

§ 5º Os cursos de diceologia e deontologia da Magistratura, iniciação, atualização, aprimoramento, especialização e aperfeiçoamento para Magistrados e os destinados aos funcionários e servidores, com as cargas-horárias mínimas previstas neste Regimento, realizar-se-ão segundo Ato Regimental e plano de curso editado pelo Diretor Geral.

Art. 11. Os Magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins são isentos do recolhimento de quaisquer taxas, exceto quando expressamente exigido no regulamento do curso.

Art. 12. O ingresso nos cursos fica condicionado aos critérios expressos no regulamento.

Art. 13. O pedido de inscrição, articulado no prazo do regulamento do curso respectivo, será submetido à homologação pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – Da negativa de homologação, caberá recurso para o Conselho Administrativo e Pedagógico no prazo de cinco dias.

Art. 31. A Escola deverá monitorar a execução do projeto.

Art. 32. O plano anual e os projetos serão aprovados pelo Conselho Administrativo e Pedagógico.

Art. 33. A Escola da Magistratura poderá elaborar estudos e anteprojetos de lei ou outras matérias de cunho normativo quando solicitados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 34. Para implementar o disposto no artigo antecedente, o Diretor Geral encaminhará a matéria ao Centro de Estudos e Pesquisas e formará comissão, podendo organizar seminário para debater a matéria.

Art. 35. As conclusões apresentadas em forma de anteprojeto serão submetidas pelo Centro de Estudos e Pesquisa ao Conselho Administrativo e Pedagógico, através do Diretor Geral, para exame e encaminhamento ao órgão solicitante.

Art. 36. A Escola será dirigida por Diretor Geral, auxiliado por Coordenadores e um Assessor.

§ 1º Os Coordenadores serão escolhidos dentre os Juizes da Capital, sem prejuízo das suas funções Jurisdicionais, por maioria dos membros do Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos, por licença ou férias, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-diretor; na ausência deste, por um dos Coordenadores.

Art. 38. Compete ao Diretor Geral:

- a) dirigir e presidir os serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir as leis do ensino, as Resoluções do Tribunal e o presente Regimento;
- b) zelar para melhor consecução dos fins da Instituição;
- c) presidir o Conselho Administrativo e Pedagógico, na ausência do Vice-Presidente do Tribunal;
- d) convocar a Comissão de Avaliação;
- e) submeter ao Conselho Administrativo e Pedagógico as conclusões para as reformas legislativas;
- f) propor ao Conselho Administrativo e Pedagógico o valor da remuneração dos professores pelas aulas ou palestras e pelo fornecimento de material didático;
- g) elaborar o plano anual de incentivo à pesquisa;
- h) deferir ou não os pedidos de matrícula;
- i) deferir ou determinar o cancelamento de matrícula, sendo fundamentado este último;
- j) impor aos alunos e aos servidores as penas de admoestação, repreensão e suspensão;
- l) escolher os integrantes do corpo docente, auxiliado pelos Coordenadores e Assessor;
- m) indicar os auxiliares diretos da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça;
- n) (Revogado).
- o) elaborar conteúdo programático dos cursos;
- p) indicar até cinco magistrados para integrar a Comissão de Avaliação;
- q) definir os cursos opcionais a se realizar, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividade e forma de avaliação.
- r) estabelecer, para os cursos, o número de vagas a se oferecer;
- s) estabelecer, através de Ato Regimental, regulamentos para as atividades da Escola;

Art. 39. As atividades técnico-pedagógicas da Escola, abaixo descritas, competem aos Coordenadores:

- a) apresentar relatório anual das atividades;
- b) convocar e presidir as reuniões do corpo docente;
- c) organizar os cursos e os horários das aulas, juntamente com o Diretor Geral;
- d) responsabilizar-se pela execução do programa didático;
- e) auxiliar o Diretor Geral na elaboração dos conteúdos programáticos dos cursos e na escolha dos integrantes do corpo docente.
- f) substituir o Diretor Geral na sua ausência e impedimentos, auxiliá-lo nas tarefas administrativas e representá-lo quando solicitado.

Art. 40. O Conselho Administrativo e Pedagógico é órgão normativo e consultivo.

Parágrafo Único - Serão membros do Conselho Administrativo e Pedagógico, além do Vice-Presidente do Tribunal, que será o seu presidente nato:

- a) o Diretor Geral;
- b) o Vice-diretor;
- c) os Coordenadores;
- d) (Revogado);
- e) o Presidente da ASMETO

Art. 41. Compete ao Conselho Administrativo e Pedagógico: aprovar os planos anuais de cursos e recursos;

- a) aprovar os planos anuais de cursos e recursos;
- b) aprovar o plano de gratificação e taxas;
- c) aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;
- d) aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- e) aprovar as proposições de convênios e intercâmbios;
- f) decidir, originariamente e em grau de recurso sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- g) examinar e encaminhar as sugestões legislativas;
- h) decidir recursos sobre cancelamento de matrícula, quando impostas pelo Diretor Geral;
- i) decidir os recursos sobre suspensão imposta pelo Diretor Geral;

j) escolher três juristas para julgar os recursos interpostos pelos magistrados participantes nos cursos de aperfeiçoamento e especialização contra o valor atribuído às dissertações, teses, monografias e trabalhos jurídicos inéditos;

l) regulamentar e conceder bolsas de estudos aos Magistrados inscritos em cursos de pós graduação lato sensu e stricto sensu executados através de convênio entre esta e outras escolas de Magistratura ou instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou para estudos de proeficiência preparatórios para ingresso nestes cursos.

m) regulamentar e conceder bolsas de pesquisa aos Magistrados;

n) decidir sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 42. O Conselho Administrativo e Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Vice-Presidente do Tribunal ou do Diretor Geral da Escola da Magistratura.

Art.43. Ao Assessor compete:

I assessorar a Diretoria da Escola;

II planejar, controlar e supervisionar as atividades dos auxiliares;

III organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;

IV elaborar os relatórios de ensino, administrativos e instruir procedimentos a serem submetidos ao Diretor-Geral, à Comissão de Avaliação e ao Conselho Administrativo e pedagógico;

V fiscalizar os registros relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos;

VI manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos;

VII supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, declarações, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

VIII efetuar o lançamento e o cancelamento da matrícula de novos alunos no diário de classe com a devida observação, no local correspondente, evadido, transferido ou com matrícula cancelada;

IX impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

X lavar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros procedimentos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;

XI manter atualizados os livros da Escola;

XII secretariar as sessões da Comissão de Avaliação e do Conselho Administrativo e Pedagógico;

XIII participar do planejamento e monitoramento dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Escola;

XIV providenciar a documentação necessária para credenciamento da Escola Superior da Magistratura no Conselho Estadual de Educação – CEE e Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa – INEP;

XV representar a escola, a pedido de sua diretoria, nas negociações dos Convênios e ações de cooperação na área de educação à distância, no país e no exterior;

XVI estruturar e gerenciar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Superior da Magistratura;

XVII quando solicitado, elaborar, minutas de atos, contratos convênios, acordos, ajustes, bem como documentos de natureza correlata, previstos em lei, submetendo-os ao Diretor-Geral;

XVIII apresentar estudos e pesquisas técnico-jurídicas para subsidiar as decisões da Diretoria-Geral da Escola;

XIX propor, formular e colaborar na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola Superior da Magistratura;

XX sistematizar procedimentos da Escola Superior da Magistratura visando o desenvolvimento institucional contínuo.

XXI exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria da Escola

Art. 44. Ao Supervisor Administrativo e Tecnológico compete:

I acompanhar a execução do orçamento destinado à Escola;

II acompanhar processos referentes à aquisição de materiais e serviços para a Escola;

III organizar os arquivos e documentos administrativos da Escola Superior da Magistratura;

IV consolidar periodicamente (trimestral e anualmente) os relatórios de execução, desempenho e atividades dos diversos departamentos da Escola;

V promover interna e externamente, quando solicitada, a divulgação das atividades da Escola;

VI solicitar material de consumo e permanente da Escola;

VII controlar e supervisionar a utilização do material de consumo da Escola;

VIII supervisionar os serviços de reprografia e zelar pela manutenção dos equipamentos da Escola;

IX supervisionar a manutenção das salas de aula e demais instalações, bem como os serviços de conservação das dependências internas e externas da Escola Superior da Magistratura;

X supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações e organização das salas de aula para reuniões, eventos e cursos;

XI agendar reservas de equipamentos;

XII zelar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola;

XIII providenciar a conferência e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais sob a guarda da Escola;

XIV receber e conferir os bens, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Escola;

XV acompanhar o empréstimo de bens e materiais da Escola Superior da Magistratura, organizando o arquivo dos termos de responsabilidade pela guarda;

XVI implantar recursos tecnológicos utilizados, bem como desenvolver e executar projetos de tecnologia de comunicação e de informação documental no âmbito da Escola Superior da Magistratura;

XVII providenciar limpeza e atualização dos programas instalados nos equipamentos da Escola;

XVIII gerenciar o funcionamento dos equipamentos nas salas de aula, solicitando previamente aos setores correspondentes a assistência necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

XIX disponibilizar as salas agendadas para realização dos cursos, conferindo todos os equipamentos no início e término das atividades;

XX providenciar senhas de acesso aos alunos regularmente matriculados;

XXI avaliar permanentemente as ações desenvolvidas pela equipe, sob sua supervisão;

XXII supervisionar a formatação da tecnologia utilizada nos cursos da ESMAT, tais como o Ambiente Virtual de Aprendizagem;

XXIII supervisionar o processamento de tutoriais para auxiliar os usuários durante o processo de utilização das ferramentas virtuais, dos cursos da ESMAT, modalidade EaD, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem;

XXIV supervisionar a organização e a atualização das informações da página web da ESMAT;

XXV supervisionar o apoio administrativo e tecnológico, fornecido aos sujeitos envolvidos na prática educativa (professores, estudantes e corpo técnico-administrativo), colaborando com o pleno desenvolvimento dos cursos oferecidos pela ESMAT;

XXVI atender as demandas que se lhe competem de acordo com as ações apontadas pela equipe Gestora ou pela Direção da Escola.

Art. 45. Ao Supervisor Pedagógico compete:

I supervisionar as atividades pedagógico-acadêmicas da Escola Superior da Magistratura;

II acompanhar e supervisionar a produção de material pedagógico dos cursos oferecidos;

III supervisionar e acompanhar os serviços de reprografia e encadernação de material didático, pedagógico e instrucional da Escola;

IV administrar, desenvolver, apoiar, supervisionar e monitorar os projetos, programas e atividades na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Magistrados;

V subsidiar a construção do plano anual de ação, com embasamento em estudo do diagnóstico de necessidades de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados;

VI manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Magistrados;

VII organizar procedimentos de acompanhamento do trabalho docente, com vistas à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

VIII avaliar os resultados do trabalho docente estabelecendo estratégias de aprendizagem para a recuperação de alunos com menor rendimento;

IX identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão e reprovação;

X manter permanente intercâmbio com a Assessoria Técnico-Pedagógica visando assegurar o adequado planejamento e orçamentos dos cursos;

XI orientar os instrutores-professores na escrituração dos Diários de Classe e visitar os canotos após a conferência dos respectivos registros, ao término de cada curso;

XII aplicar corretamente a legislação da Educação Nacional, Estadual e Municipal, em especial os dispositivos relativos à Educação Profissional;

XIII emitir parecer técnico sobre aproveitamento de estudos.

XIV implantar um sistema de avaliação dos programas de desenvolvimento profissional, considerando-se os aspectos qualitativos e quantitativos;

XV elaborar e disponibilizar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas;

XVI planejar e executar programas de formação de instrutores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;

XVII selecionar e instituir banco de dados dos Magistrados com capacitação técnica necessária para participar como instrutores ou conferencistas das atividades previstas pela Escola Superior da Magistratura;

XVIII incentivar os Magistrados, servidores e serventuários a produzir trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros da Escola;

XIX supervisionar a elaboração de apostilas e publicações da Escola Superior da Magistratura;

XX propor avaliações necessárias aos cursos oferecidos pela Escola;

XXI sugerir, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos pela Escola Superior da Magistratura;

XXII auxiliar na elaboração de projetos referentes às atividades da Escola para captação de recursos em entidades financeiras;

XXIII promover encontros a fim de manter a uniformidade na execução e avaliação das atividades didático-pedagógicas;

XXIV orientar projetos e planos de pesquisa da Escola;

XXV supervisionar e orientar a elaboração e desenvolvimento dos projetos pedagógicos da Escola;

XXVI acolher sugestões, reclamações e ponderações dos Magistrados cursistas da Escola;

XXVII organizar, divulgar e manter atualizado o quadro de controle de cronograma de atividades do calendário da Escola;

XXVIII providenciar o preparo dos históricos escolares, dos certificados de aproveitamento e de frequência;

XXIX providenciar e zelar pelo arquivamento da documentação escolar;

XXX zelar pela regularidade dos registros dos alunos e cadastramento dos professores;

XXXI prestar atendimento aos palestrantes, instrutores e alunos;

XXXII atuar junto com o instrutor-professor na orientação do seu planejamento de ensino, acompanhando e avaliando a sua prática em sala de aula;

XXXIII supervisionar os eventos da Escola;

XXXIV exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 46. À(o) Assistente de Supervisão Tecnológica compete:

I acompanhar e assessorar os trabalhos tecnológicos desenvolvidos nas instalações da Escola Superior da Magistratura;

II emitir parecer de viabilidade técnica, propor diretrizes e prioridade para aquisição e uso de materiais, equipamentos e aplicativos utilizados na EAD.

III processar tutoriais para auxiliar os usuários durante o processo de utilização das ferramentas virtuais, dos cursos da ESMAT, modalidade EAD, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem;

VI oferecer apoio técnico aos sujeitos envolvidos na prática educativa (professores, estudantes e corpo técnico-administrativo), colaborando com o pleno desenvolvimento dos cursos oferecidos pela ESMAT;

VII atender as demandas que lhe compete de acordo com as ações apontadas pela equipe Gestora.

Art. 47. À(o) Assistente de Supervisão de Cursos a Distância compete:

I diligenciar pelo fornecimento de material didático aos alunos;

II anotar o comparecimento e as faltas dos professores e alunos;

III comparecer às reuniões para elaboração dos conteúdos programáticos;

IV responder pelo atendimento da recepção e telefone;

V efetuar o trânsito de processos e papéis da Escola;

VI selar a correspondência;

VII cuidar da correspondência e outros expedientes;

VIII vedar a entrada de pessoas estranhas ao serviço nos locais de trabalho e salas de aula da Escola;

IX disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de acesso e conectados à rede;

X providenciar o controle acadêmico;

XI acompanhar, avaliar e apoiar as ações pedagógicas da Supervisão Pedagógica referentes aos cursos à distância;

XII exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 47-A. À(o) Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais compete:

I diligenciar pelo fornecimento de material didático aos alunos;

II anotar o comparecimento e as faltas dos professores e alunos;

III comparecer às reuniões para elaboração dos conteúdos programáticos;

IV responder pelo atendimento da recepção e telefone;

V efetuar o trânsito de processos e papéis da Escola;

VI cuidar da correspondência;

VII organizar, enviar e distribuir as correspondências a seus respectivos departamentos;

VIII vedar a entrada de pessoas estranhas ao serviço nos locais de trabalho e salas de aula da Escola.

IX acompanhar a efetivação, regularização e organização do processo de matrículas;

X monitorar e assegurar, por meio de organização e adequada manutenção, todos os equipamentos e salas de aula, visando garantir o bom desenvolvimento dos cursos;

XI assessorar a produção de material pedagógico para aplicação em ensino presencial, nos aspectos gráficos, de programação visual e de informática;

XII providenciar o controle acadêmico;

XIII acompanhar, avaliar e apoiar as ações pedagógicas da Supervisão Pedagógica referentes aos cursos presenciais e eventos;

XIV auxiliar na realização de eventos da escola;

XV exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação

Art. 48. A Comissão de Avaliação será integrada pelos Coordenadores e professores ou coordenadores de cada Curso, no número máximo de cinco.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação poderá dividir-se em grupos integrados por professores ou coordenadores das áreas respectivas.

Art. 49. A Comissão de Avaliação compete:

a) manter a unidade de avaliações da Escola;

b) proceder à avaliação final da atividade curricular dos inscritos nos cursos de formação à Magistratura e nos destinados aos servidores;

c) decidir os recursos deduzidos pelos inscritos nos cursos ministrados pela escola

d) (Revogado).

Art. 52. O valor da gratificação do ensino, atribuída aos docentes regulares e aos professores especiais, será arbitrado para cada curso, palestra ou conferência pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentro da respectiva previsão orçamentária, mediante proposição do Diretor Geral.

Parágrafo Único – Para fixar o valor da gratificação pelo fornecimento de material didático será respeitado o critério previsto neste artigo.

Art. 54. São deveres do professor os genericamente previstos em lei, os dimensionados pela razão de ser e finalidades da Escola e os a seguir especificados:

a) ...

b) ...

c) avaliar o rendimento e aproveitamento dos inscritos;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

Art. 56. O corpo discente é constituído por Magistrados e servidores da justiça.

Art. 57. São direitos dos inscritos nos cursos ministrados:

- a) ...
- b) ...
- c) utilizar as salas especiais e dependências recreativas da Escola;
- d) ...
- e) requerer revisão de provas dentro do prazo estabelecido no Regulamento do respectivo curso;
- f) reclamar contra qualquer tratamento injusto.

Art. 58. O Inscrito assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de observar as disposições regimentais.

Art. 59. São deveres dos inscritos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola.

Art. 61. São penas disciplinares:

- a) ...
 - b) ...
 - c) suspensão das aulas e demais atividades, pelo prazo de um a sete dias.
- § 1º ...
- § 2º Das penas caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Administrativo e pedagógico.

Art. 62. Constituem o corpo administrativo e pedagógico os Coordenadores, o Assessor e auxiliares.

Art. 63 São direitos e vantagens do pessoal administrativo e pedagógico os consubstanciados no respectivo estatuto ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica do ato de admissão.

Art. 64. São deveres do pessoal administrativo e pedagógico os genericamente previstos em lei e os a seguir especificados:

- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
- Parágrafo Único – (Revogado).

Art. 65. São livros da Escola:

- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) o de Registro do Medalhão Esmat
- Parágrafo Único – ...

Art. 66. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo e Pedagógico."

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, as alíneas a, b, c, §§ 1º e 2º do art. 12, artigos 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, as alíneas a, b do § 2º do art. 36, alínea n, do art. 38, alínea d, do art. 40, alínea d, do art. 49, artigo 55 e o parágrafo único do artigo 64 da Resolução 001/2003, de 03 de abril de 2003.

Art. 3º. Ficam acrescidos ao texto da Resolução nº. 001/2003, os arts. 47-A.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiz NELSON COELHO FILHO
Convocado

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010 - SRP

PROCESSO : PA 39733 (09/0080128-0)

OBJETO : Aquisição de veículos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 226/2010, de fls. 251/252, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro condutor do feito, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Item 01 – aquisição de veículos de passeio tipo sedan, marca Peugeot, 10 unidades, à empresa **MCM Comércio de Automóveis Ltda**, CNPJ nº 09.370.550/0001-77, no valor unitário de R\$ 40.899,90 (quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo a quantia de R\$ 408.999,00 (quatrocentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 10 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 669/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40357/2010 (10/0082321-8), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de 10 (dez) diárias no valor de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais), sendo que R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), referem-se aos dias 10, 18, 19 e 27.11.2009 e 02, 03 e 11.12.2009 e R\$ 863,50 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), referem-se aos dias 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 16.02.2010, pelos deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Araguatins.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 670/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40357/2010 (10/0082321-8), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 265,15 (duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), sendo que R\$ 144,63 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referem-se aos dias 03 a 06, 10, 11, 17 a 20 e 25 a 27.11.2009 e 02, 03, 09 a 11 e 15 a 18.12.2009, pelos deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis e R\$ 120,52 (cento e vinte reais e cinquenta e dois centavos), referem-se aos dias 03 a 06, 09, 10 e 16.02.2010, pelos deslocamentos à Comarca de Araguatins.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 671/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40357/2010 (10/0082321-8), resolve conceder à servidora **MILENA COELHO LIMA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, o pagamento de 12 (doze) diárias na importância de R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias 03, 04, 05, 06 10, 11, 17, 18, 19, 20 25, 26, 27 e 28.11.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 672/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40357/2010 (10/0082321-8), resolve conceder à servidora **LILIANE DE ALMEIDA MORAIS**, Secretária do Juízo, o pagamento de 19,5 (dezenove e meia) diárias na importância de R\$ 3.061,50 (três mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias 03, 04, 05, 06, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27 e 28.11.2009 e 02, 03, 09, 10, 11, 15, 16, 17 e 18.12.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 676/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40584/2010 (10/0083126-1), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de 10,0 (dez) diárias no valor de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nos dias 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.03 e 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 677/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40584/2010 (10/0083126-1), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 186,40 (cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nos dias 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.03 e 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15 e 16.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 40.376

CONTRATO Nº. 085/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Itamar Gomes da Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Gurupi / TO.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 10/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Itamar Gomes da Silva. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39911

PREGÃO Nº. 039/2009

CONTRATO Nº. 082/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J. L. Resplandes de Freitas

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de persianas/cortinas e aplicação de películas de controle solar.

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.765,50 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 06/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO J. L. Resplandes de Freitas Palmas – TO, 06 de maio de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 38455

PREGÃO Nº. 026/2009

CONTRATO Nº. 083/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Topmidia Gráfica & Comunicação Visual LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material impresso.

VALOR ESTIMADO: R\$ 28.830,00 (Vinte e oito mil oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 06/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Topmidia Gráfica & Comunicação Visual LTDA - ME Palmas – TO, 06 de maio de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 38.488

CONTRATO Nº. 084/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Flávio Gomes da Silva Ferreira.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

3.3.90.46

3.3.90.49

DATA DA ASSINATURA: em 10/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Flávio Gomes da Silva Ferreira. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

Extrato de Termo de Apostilamento

AUTOS ADM Nº.: 35584

CONTRATO Nº. 013/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

OBJETO DO TERMO: A retificação da Cláusula Terceira do Contrato, para fazer constar o valor mensal de R\$ 15.788,52 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme os cálculos apresentados pela Diretoria Financeira às fls. 1690, tendo originado uma diferença a ser paga no total de R\$ 5.530,80 (cinco mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos) até o dia 30 de abril de 2010.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA. Palmas – TO, 10 de maio de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2007.

PROCESSO: ADM 35584

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01/05/2010 a 30/04/2011.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/04/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA Palmas – TO, 10 de maio de 2010.

Extrato de Termo de Rescisão

PROCESSO: LIC Nº. 2196

CONTRATO Nº. 027/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Reallins – Sistemas para Escritórios LTDA.

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato 027/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de reprografia para a Comarca de Araguaina dando fim à relação contratual a partir de 05 de fevereiro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: em 10/05/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Reallins – Sistemas para Escritórios LTDA. Palmas – TO, 11 de maio de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4531/10 (10/0083395-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILDENOR PEREIRA BARROS JUNIOR

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA O INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS (GOTE) DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Gildenor Pereira Barros Júnior contra ato praticado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins e pelo Presidente da Comissão de Seleção de Policiais Civis para ingresso do Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE) do Estado do Tocantins. Alega o impetrante que como Agente de Polícia Civil inscreveu-se no processo seletivo para ingresso no grupo de operações táticas especiais (GOTE) do Estado do Tocantins, de acordo com o edital nº 01/2010 de 02/02/2010. Aduz ainda, que após inscrito submeteu-se à 1ª Etapa do certame, a qual foi constituída de duas fases, ambas de caráter eliminatório, sendo considerado NÃO RECOMENDADO, para o exercício do cargo pleiteado, pela Avaliação Psicológica. Assevera que não consta no edital qualquer possibilidade de recurso administrativo e/ou acesso às razões de sua não indicação, para uma possível discussão administrativa ou mesmo judicial, impossibilitando-o de ter conhecimento dos critérios que culminaram com sua reprovação, o que fere garantias constitucionais do impetrante. Acosta documentos nas fls. 10-21. Ao final, requer seja concedida liminar para suspender o ato de reprovação do Impetrante, autorizando-o a prosseguir seletiva interna. Requer ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Quanto ao pedido de assistência judiciária, concedo-a nos termos da Lei 1.060/50. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. Em suma, devem estar presentes a *fumus boni juris* e o periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede de liminar, visto que a fumaça do bom direito se evidencia no fato de que devem ser analisados com maior profundidade os termos da realização do exame psicológico, ante à sua subjetividade, mormente quando o edital não prevê a possibilidade de recurso administrativo. Por outro lado, noto que a próxima etapa do certame, conforme edital nº 04/2010 (fls. 20), ocorrerá na manhã do dia 08 de maio de 2010, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. E aí reside o perigo da demora, já que o edital nº 01/2010, no item 9.7, disciplina que não haverá segunda chamada para a realização das etapas, implicando o não comparecimento do candidato sua eliminação automática. Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA para que o Impetrante seja incluído no rol dos aprovados da 1ª etapa seletiva para ingresso no Grupo De Operações Táticas Especiais do Estado do Tocantins e participe das etapas seguintes do referido certame, notadamente a prova prevista no edital nº 4, a qual realizar-se-á amanhã no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Ante à certidão do Secretário do Tribunal Pleno (fl. 24), determino ao Impetrante que providencie a contra-fé necessária, consoante o que determina o artigo 7º, II da Lei 12.016/2009. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9553 (09/0076780-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: Ação de Cobrança de Seguro nº 5073/05 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO

APELANTE: HDI SEGUROS S/A – HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho

APELADO: FERNANDO ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO: Fernando Marchesini

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fls. 237/239, o apelante HDI SEGUROS S/A HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A e o apelado FERNANDO ANTONIO BORGES, informam que transgiram extrajudicialmente. Pleiteiam a homologação do respectivo acordo, bem como a extinção do processo, com o seu consequente arquivamento. As partes são capazes, firmaram o termo de acordo por meio de advogados com poderes para o ato. Mister, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. Às fls. 241/242 requereu o apelante a notificação de FERNANDO ANTONIO BORGES, através de seu patrono, para levantar a quantia depositada, pondo fim ao processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Às fls. 243, juntou o comprovante do depósito judicial na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e substabelecimento às fls. 246. Em síntese, é o breve relatório. O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Primeiramente, em face do acordo celebrado entre as partes, declaro prejudicado os Embargos de Declaração de fls. 231/234. Posto isso, HOMOLOGO a transação de fls. 237/239, quanto aos demais pedidos consignados no petição de fls. 241/242 compete ao juízo de origem apreciá-los, haja vista que por aplicação subsidiária das disposições contidas nos arts. 21, VIII, do RISTF e 34, IX, do RISTJ, consoante autoriza o art. 305 do RITJTO, ao relator do processo cabe a homologação da desistência do recurso. Após as formalidades legais, em atendimento às disposições inseridas no art. 77 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, BAIXEM estes autos ao Juízo de origem – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO. P.R.I.C. Palmas – TO, 05 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10360 (10/00833007-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 116259-9/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO

AGRAVANTE: JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Distribuídos vieram-me os autos ao relato por sorteio. O relatório é prescindível. Defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito, são imprescindíveis para que se conceda a liminar almejada. O agravante não demonstrou efetivamente qual o malefício a ser enfrentado no aguardo definitivo do julgamento final deste recurso. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Em relação a fumaça do bom direito observo que o princípio da conservação dos negócios jurídicos, pode ser aplicado de modo geral e não restrito ao pedido do agravante. Não vejo, portanto, a princípio, a presença dos requisitos do perigo de demora e da fumaça do bom direito, imprescindíveis à concessão da liminar almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8445 (09/0070243-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6608/07 da 1ª Vara Cível

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

EMBARGADO: ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

ADVOGADO: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “O Embargante opôs os presentes Embargos Declaratórios, com pedido de efeitos infringentes, acostados às fls. 131/137. Havendo possibilidade de se imprimir efeito modificativo, a jurisprudência entende que se deve abrir a possibilidade de contraditório, permitindo-se à parte ex adversa a apresentação de contrarrazões. Constate-se: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. ABERTURA DE VISTA PARA A PARTE EMBARGADA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SEM DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. I - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. II - O processo de execução fiscal deve prosseguir pelo valor incontroverso, sem desconstituição do título executivo, quando possível a subtração de parcela impugnada referente a fixação de critério para apuração de base de cálculo, tida como incorreta. III - Embargos acolhidos” - (STJ, EDcl no AgRg no REsp 87823/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 17.08.2000) - grifei. Sendo assim, determino seja providenciada a intimação do Embargado ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO, para que apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 8837 (09/0074364-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº 6013-7/05 da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: RAMILSON PEREIRA AMARAL

ADVOGADO: Roseliane Pereira Amaral

EMBARGADO: Acórdão de fls. 180/181.

APELADO: YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E HELEN LOPES DAMASCENO

ADVOGADO: Leonardo DA Costa Guimarães e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DAS QUESTÕES TRAZIDAS NO BOJO DO RECURSO. PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. EMENTA. MERO RESUMO DO ACÓRDÃO. 1. VERIFICANDO-SE QUE AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS NÃO TÊM RAZÃO DE SER, VEZ QUE AS QUESTÕES SUSCITADAS SEQUER FORAM AVENTADAS NO BOJO DO RECURSO, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOMENTE CONHECERÁ DA MATÉRIA IMPUGNADA NO RECURSO. NISSO CONSISE O PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM, OU DA DEVOLUTIVIDADE, PELO QUAL SOMENTE SERÁ APRECIADO O OBJETO DA INSATISFAÇÃO DEMONSTRADA NAS RAZÕES COLACIONADAS. 3. A EMENTA É

MERO RESUMO DO VOTO VENCEDOR, CONSISTINDO ESTE NO VERDADEIRO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL, DEVENDO SER LEVADO EM CONTA TUDO O QUE NELE SE DISCUTIU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8.837/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante RAMILSON PEREIRA AMARAL e, como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 180/181 (Apelados YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO e HELEN LOPES DAMASCENO), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 07 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9802 (09/0077559-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77385-3/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

AGRAVANTE: JOÃO VIEIRA DE BRITO

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE.

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO ESTREITO. AGRICULTURA DE VÁRZEA. INVERSÃO DO ÔNUS PERICIAL. O pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser, se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. Irrogado prejuízo de difícil reparação, o seu deferimento é medida que se impõe. Determinada pelo juiz de primeiro grau a vistoria no local objeto do litígio, pelo oficial de justiça avaliador, não há de se falar em inversão do ônus pericial e adiantamento das despesas se a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9802/09, nos quais figuram como Agravante João Vieira de Brito e Agravado o Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reformar a decisão monocrática e determinar a realização de perícia na área abrangida pela agricultura de várzea requerida pelo ora agravante, bem como determinar a inversão do ônus pericial a seu favor, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 14 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10072 (09/0079009-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação de Indenização Nº 58136-0/08 da 3ª Vara Cível)

APELANTE: FIGUEIREDO E FAUSTINO LTDA

ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho

APELADO: BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADO: Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL — AUSÊNCIA DOS REQUISITOS — ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. O simples apontamento de um título junto ao Cartório, não se reveste de ilegalidade ou tem caráter de ofensa a moral, tanto da pessoa física como da pessoa jurídica, e o fato de suposta supressão de limite em conta bancária, sem aviso prévio, quando não ocorrido, também não gera direito a indenização. Como sabido, para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral ou material, é preciso que se configurem os requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Diz o parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, que os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Sem desmerecer o grau de zelo do profissional, tratando a demanda de indenização por dano moral, ou seja, matéria de certa forma pacífica nos Tribunais, é imperiosa a redução dos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para REFORMAR a sentença de primeiro grau, somente no tocante ao arbitramento dos honorários advocatícios, reduzindo para 10% sobre o valor atribuído a causa, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Revisor, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, designado. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10299 (10/0082459-1)

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE : Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil e Alimentos nº 11.2842-0/09 – Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi

EMBARGANTE : L. R. F. da S.

ADVOGADO : Walter Ohofugi Júnior e Outros

EMBARGADO : Decisão de 127/130 TJTO

EMBARGADO : G.K.M.B.

ADVOGADO : VICTO HUGO S. S. ALMEIDA

RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TESES APRESENTADAS “FALTA DE CITAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL” - DECISÃO CONVERTENDO EM AGRAVO RETIDO – MANIFESTAÇÃO APENAS A UMA DAS TESES – OMISSÃO CONFIGURADA – EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Verifica-se pela decisão embargada – fls. 127/130 TJTO, que não fora apreciada questão relativa ao deferimento ou não da citação do litisconsorte passivo necessário J. M. R. N., cuja tese recursal consta do arrazoado prefacial. Desta forma, conhecer do recurso, para sanar a omissão apresentada é medida que se impõe, todavia, sem alterar a conclusão da decisão anterior – fls. 127/130 TJTO, que manteve a conversão do agravo de instrumento em retido. 2 - Embargos de declaração conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9899 (09/0078118-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução Nº 66989-0/06 da 3ª Vara Cível)

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

APELADO: JOANA RODRIGUES CHAVES NETA DA SILVA

ADVOGADO: José Adeldo Dos Santos e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. Diz o parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, que os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Sem desmerecer o grau de zelo do profissional, tratando a demanda de matéria de certa forma pacífica nos Tribunais, é imperiosa a redução dos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para REFORMAR a sentença de primeiro grau, somente no tocante ao arbitramento dos honorários advocatícios, reduzindo para 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Revisor, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, designado. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1653 (09/0079845-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 23929-0/07 - Única Vara Cível)

IMPETRANTE: A. V. M. M. A. S. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. A. M. M. A. A..

DEFEN. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra

IMPETRADO: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃOS FIGUEIRAS, NA CIDADE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS: JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA ABREU

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA CONCESSIVA – MATRÍCULA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MENOR DE 07 ANOS DE IDADE – CONCLUSÃO DO 1º ANO EM ESCOLA PRIVADA - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO E APRENDIZADO SUFICIENTE – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO ETÁRIO RESTRITIVO – ARTIGO 208, INCISO V DA CF – TEORIA DO FATO CONSUMADO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Não é cabível a recusa de matrícula de aluno no 2º ano do ensino fundamental em escola pública, apenas em razão de não ter completado sete anos, uma vez que o texto constitucional, em seu artigo 208, inciso V, não estabelece critério restritivo etário. 2. De outro lado, restou comprovado nos autos que o Impetrante frequentou e foi aprovado no 1º ano do ensino fundamental em escola privada, hipótese que demonstra a sua capacidade de aprendizado e lhe garante o direito de frequentar a série imediatamente posterior. 3. Ademais, verte em favor do Impetrante a aplicação da “Teoria do Fato Consumado”, uma vez que a concessão da liminar e a sentença ora em exame garantiu-lhe o direito de cursar o 2º ano do ensino fundamental no ano letivo de 2007, não se admitindo a possibilidade de reverter a situação já concretizada. 4. Sentença que se confirma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI e justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6425(10/0083458-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

PACIENTE: DAINE NERES DA SILVA

DEF. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAÍ – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de DAIANE NERES DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO. A paciente foi presa no dia 10/04/2010, por suposta infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico de drogas), em razão de ter sido encontrado em seu poder 12 (doze) tabletes de substância análoga a cocaína refinada, pesando cerca de 11,080 kg, e 03 (três) tabletes de substância análoga a pasta base, com cerca de 3,234 kg, perfazendo um total de 14,314 kg de substância entorpecente. Relata que no dia 15 de abril de 2010 pleiteou a liberdade provisória da acusada, mas esta foi negada pelo magistrado singular sob o fundamento de garantia da ordem pública. Afirma que a decisão não foi elaborada com o costumeiro acerto, que o Douto Juízo a quo a exarou sem fundamentação, baseando-se apenas no parecer ministerial, e que no presente caso não há justa causa que justifique a prisão da Paciente. Aduz que a acusada é primária, portadora de bons antecedentes, e que possui endereço fixo na cidade de Cachoeirinha-TO. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, expedição do alvará de soltura em favor da Paciente, bem como, expedição de ofício à autoridade coatora para que preste as informações necessárias e abertura de vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento de parecer. Junta os documentos de fls. 25/88. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acolmada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6414 (10/0083358-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IODALIA FERREIRA NASCIMENTO

PACIENTE: VALMIR BATISTA MELO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por IODÁLIA FERREIRA NASCIMENTO, em favor de VALMIR BATISTA MELO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO, com fulcro no artigo 648, inciso I, do Código de Processo Penal. Consta dos autos que o paciente foi preso temporariamente, em razão da representação formulada pela autoridade policial e acatada pelo Juiz daquela Comarca, o qual lhe decretou a prisão, pelo prazo de trinta dias, com fulcro nos artigos 2º e 4º da Lei no 8.072/90, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33, 35 e 37 da Lei no 11.343/06 e artigo 17 da Lei no 10.826/03. A impetrante alega que o paciente se encontra preso desde 15/4/2010, em razão das investigações policiais, que culminaram com diversas prisões por tráfico ilícito de drogas no município de Dianópolis –TO. Argumenta ser pessoa idônea, trabalhadora, pai de família, possuir residência fixa e não apresentar antecedentes criminais. Diz ser o dono do hotel em que os fatos aconteceram, contudo não poderia presumir que hóspedes, dos mais variados lugares da federação, utilizassem aquele estabelecimento para o fim de práticas criminosas. Aduz estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 310 do Código de Processo Penal para a concessão do benefício da liberdade provisória. Afirma restar configurado o constrangimento legal ao paciente, eis que preenche os requisitos elencados no referido artigo. Sustenta que a custódia cautelar se apresenta como alternativa nas estritas hipóteses mencionadas na norma legal. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/74. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo da impetrante cinge-se a demonstrar a inexistência dos requisitos necessários à prisão temporária contra o paciente decretada. Diz preencher os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal: "A priori", entendo que a prisão do paciente se deu de acordo com o rito processual estabelecido pelo artigo 1º, incisos I e III, da Lei no 7.960/89, pertinente ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto na alínea "n" da mesma Lei. Do compulsar dos autos, denoto haver fortes indícios de que o paciente associou-se com os demais agentes

descritos na decisão do juízo singular para cometerem os crimes previstos nos artigos 33, 35 e 37 da Lei no 11.343/06 e artigo 17 da Lei no 10.826/03. Diante da gravidade de tais delitos, numa análise perfunctória do feito, a prisão temporária, na presente fase processual, se nos afigura útil para garantir as investigações no procedimento policial. Portanto, não se evidencia, dentro do juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus qualquer ilegalidade na prisão temporária do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6390 (10/0083138-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE: WAGNER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA, em favor do paciente WAGNER MOREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. As impetrantes relatam ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 12 de abril do ano em curso, pela suposta prática dos crimes de receptação, falsidade ideológica e adulteração de sinal identificador de veículo automotor (arts. 180, 299 e 311 do Código Penal Brasileiro). Consta do auto de prisão em flagrante (fls. 38/40) que, no dia dos fatos, os policiais avistaram um veículo da marca "Corola", cor prata, com placa do Estado do Espírito Santo, estacionado em frente de uma igreja. Eles checaram a numeração do chassi inscrito nos vidros das janelas e constataram estar adulterado. Os agentes da polícia aguardaram o proprietário do veículo, o qual, depois de meia hora, apareceu e se identificou como WAGNER MOREIRA DA SILVA. Os policiais identificaram também estar adulterada e irregular a documentação do veículo. O conduzido então lhes pediu que o deixassem contatar uma pessoa amiga a fim de lhe repassar alguns documentos que trazia consigo. Os policiais observaram se tratar de uma carteira de identidade com a foto do paciente, porém tal documento com o nome de MARCOS DE OLIVEIRA. Verificaram, inclusive, que a documentação em posse do paciente se tratava de declarações de imposto de renda, cartões bancários, extratos de contas-corrente, tudo em nome de MARCOS DE OLIVEIRA. As impetrantes alegaram inexistência de requisitos para a manutenção da prisão preventiva, a qual deveria ser reavaliada durante toda a instrução processual. Frisaram que para a manutenção do decreto de prisão cautelar devem-se apontar dados ou fatos concretos a respaldar a decisão fundamentada apenas na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Aduzaram ser o paciente primário, ter bons antecedentes e residência fixa, bem como emprego e profissão definidos. Disseram que se não pode utilizar a prisão preventiva com o objetivo de promover a antecipação satisfatória da pretensão punitiva do Estado. Sustentaram ser o flagrante nulo de pleno direito. Acostaram aos autos os documentos de fls. 17/68. Em informações prestadas pela autoridade impetrada à fl. 79, o Magistrado singular disse que o paciente encontra-se solto, em razão de ter-lhe sido concedida "ex officio" a liberdade provisória. É o relatório. Decido. Haja vista as informações prestadas pelo ilustre Juiz singular, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois restou cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime." (TJ/DFT. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. j. 19/03/2009. DJ 22/05/2009 p. 109). Posto isso, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6396 (10/0083225-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: TATIANA ROSA DE ARAÚJO

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de TATIANA ROSA DE ARAÚJO, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A paciente foi presa no dia 19/02/2010, por suposta infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico de drogas), em razão de ter sido encontrado em seu poder 16 gramas de crack, 05 papalotes da mesma substância e um tablete de maconha. Relata que no dia 24 de fevereiro de 2010 pleiteou a liberdade provisória da acusada, mas esta foi nega pelo magistrado singular sob o fundamento de garantia da ordem pública. Afirma na fl. 04 que na justificativa apresentada pelo Magistrado a quo, em conjunto com as provas carreadas aos autos, não se vislumbra a existência de motivos realmente capazes de ensejar a prisão preventiva da Paciente. Aduz que a acusada é primária, portadora de bons antecedentes, e que além de possuir endereço fixo no distrito da culpa, exerce atividade lícita por ser estudante. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a declaração de ilegalidade da

prisão, expedição do alvará de soltura em favor da Paciente, bem como, expedição de ofício à autoridade coatora para que preste as informações necessárias e abertura de vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento de parecer. Junta os documentos de fls. 11/39. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6409 (10/0083327-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

PACIENTE: JOSAFÁ ROCHA MARTINS

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Charles Luiz Abreu Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1682, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Josafá Rocha Martins, brasileiro, união estável, trabalhador autônomo, residente e domiciliado na Rua A, patrão nº. 1.340.654, Setor Vila Mutirão, Cidade de Alvorada-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Alvorada/TO. Relata que o Paciente esta preso desde a data de 27.01.2010, por força de mandado de prisão preventiva, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da lei nº. 11.343/06. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para conclusão da instrução processual, por ter o representante do Ministério Público por várias vezes requerido a reabertura da instrução processual, sendo primeiramente para inquirição de testemunhas e novo depoimento do Paciente e posteriormente para que fosse decretada quebra do sigilo telefônico, sendo ambos requerimentos concedidos pelo MM. Juiz de primeira instância. Aduz o Impetrante que a insistência do Ministério Público em reabrir a instrução processual e pedir a quebra do sigilo telefônico se dá em razão da ausência de prova que possibilite comprovar ter o Paciente cometido o crime a ele supostamente imputado, sendo injusta a manutenção do mesmo no ergástulo. Assevera que Paciente encontra-se preso preventivamente a mais de 95 (noventa e cinco) dias, que serão prorrogados ainda mais pelo pedido da quebra do sigilo telefônico, quando segundo a legislação processual penal tal procedimento deveria perdurar por 81 (oitenta e um) dias, evidenciando assim, o alegado excesso de prazo. Tecer considerações quanto a possibilidade da concessão de liberdade provisória aos pacientes presos pela prática de crimes hediondos, pela falta de fundamentação da segregação cautelar. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente e o trancamento da Ação Penal. À folha 48, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Por outro lado, o alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas. A propósito, na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator A.L.F."

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº. 1506 (10/0083357-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 30652-3/07 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REQUERENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre incidente de DESAFORAMENTO ajuizado por FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA, que será submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri na Comarca de Pedro Afonso. O requerente expõe que foi pronunciado como incurso nas sanções penais do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, sob a acusação de ter assassinado Raimundo Nonato Martins dos Santos, mas o desaforamento é medida necessária visto que pairam dúvidas sobre a imparcialidade do júri e sobre a sua segurança pessoal. Contudo, não há como conhecer do pedido, pois este veio desacompanhado de procuração. Aliás, nos termos do art. 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o pedido de desaforamento fundado em dúvida sobre a imparcialidade do júri deve conter procuração com outorga de poderes especiais. Neste sentido o seguinte julgado: "DESAFORAMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM

JULGADO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. 1 - Para a postulação de desaforamento, fundado em dúvida sobre a imparcialidade do júri, faz-se necessária apresentação de procuração com poderes especiais. 2 - (...). Pedido não conhecido." (Desaforamento Criminal nº 631-3/215, relator Des. Huygens Bandeira de Melo, 1ª Câmara Criminal, publicado em 15/05/2009) Assim, pelo exposto, não conheço do presente pedido de desaforamento. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 6236/10 (10/0081440-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 61, "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA

PACIENTE(S): JOÃO ADÃO ALVES SOBRINHO

ADVOGADOS: Romeu Eli Vieira Cavalcante e outra

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECONHECIMENTO DO DIREITO AO APELO EM LIBERDADE - RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL SEM CAUSAR PREJUÍZO À INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. - Com a recente reforma do Código de Processo Penal brasileiro, o antigo artigo 594 do Código de Processo Penal foi revogado pela Lei nº 11.719 de 2008. A partir da edição da referida lei, não mais se exige o recolhimento do réu ao cárcere para apelar, não sendo, todavia, proibida a decretação de sua prisão se presentes os pressupostos e hipóteses da prisão preventiva elencados no art. 312 do referido Codex, visto se tratar, a prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, de uma custódia cautelar. Assim, a regra, a partir da novel Lei nº 11.719/2008, é a apelação em liberdade, somente sendo admissível a determinação de recolhimento do réu para apelar se devidamente fundamentada a decisão. O condenado que, durante toda a instrução criminal permaneceu solto - não havendo motivos que ensejassem a sua prisão - somente pode ser recolhido para apelar na presença de fato novo que enseje tal custódia.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do Writ, e CONCEDER A ORDEM impetrada, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, para que possa aguardar o julgamento do recurso de apelação interposto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, o Juiz NELSON COELHO FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6339/10 (10/0082667-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): JEFFERSON OLIVEIRA TORRES

PACIENTE(S): JEFFERSON OLIVEIRA TORRES

ADVOGADO: Hilton Peixoto Teixeira Filho

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - GRAVE AMEAÇA À PESSOA - PACIENTE CONFESSO - NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA À mingua de outros elementos constantes nos autos, infirma-se da decisão que indeferiu a liberdade provisória - fls. 31/32 e das informações da ciosa autoridade impetrada - fls. 44/45, que o crime imputado ao Paciente se trata de roubo qualificado pelo emprego de arma (artigo 157, § 2º, inciso II do CPB), restando apreendida a faca utilizada no cometimento do crime, o que denota ter havido grave e real ameaça à pessoa. 2. Destarte, não há qualquer ilegalidade na decisão que negou o benefício da liberdade provisória, eis que apoiada concretamente na necessidade de garantia da ordem pública, restando preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP. 3. De outro lado, o entendimento sedimentado na jurisprudência, inclusive nessa Egrégia Câmara, aponta que a presença de condições pessoais favoráveis do agente não é suficiente por si só para ilidir a legalidade do ato de segregação cautelar. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO - Vogal, LUIZ GADOTTI - Vogal e MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de maio de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2455/10 (10/0082096-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 87/92)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): SULINO ALVES DA COSTA

DEF. PÚBL.: Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. ART. 366 DO CPP. LEI Nº 9.271. NOVA REDAÇÃO. APLICABILIDADE. FATO ANTERIOR. As alterações produzidas pela Lei nº 9.271/96, no artigo 366 do Código de Processo Penal, não se aplicam aos fatos ocorridos antes de sua vigência. É impossível a aplicação fracionada do artigo 366 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 9.271/96, pois, muito embora o dispositivo tenha, também, conteúdo processual, sobressai a sua feição de direito penal material. Além disso, por se tratar de dispositivo que em geral agrava a situação dos réus, não se pode aplicá-lo retroativamente à edição da lei nova. Precedentes do STF e STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito no 2455/10, no qual figuram como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Sulino Alves da Costa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento para, cassando a decisão hostilizada, determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 4 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES- EI - 1628/10 (10/0081039-6)

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 236
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL. INIMPUTABILIDADE. ACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. TESES ALTERNATIVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA DE CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. PRELIMINAR ACOLHIDA EM VOTO VENCIDO. EMBARGOS INFRINGENTES. REJEIÇÃO UNÂNIME. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. Se a matéria enfrentada nos embargos infringentes limitou-se à questão preliminar (cerceamento de defesa), afigura-se inadmissível a tentativa de ampliação do foco por embargos declaratórios, opostos com a finalidade de reapreciação dos temas meritórios (absolvição ou desclassificação). A intenção de prequestionamento não subsiste à ausência de omissão, notadamente quando o acórdão combatido externou expressamente o posicionamento acerca da questão preliminar controversa, mediante a consideração de que o acolhimento de uma das teses formuladas pelo réu – inimputabilidade por insanidade mental – culminante em absolvição, não implica cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes no 1628/10, no qual figuram como Embargante Cláudio Costa de Souza e Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal substituto, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 4 de maio de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6365/10 (10/0082833-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 171 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE(S): AÉCIO GOMES CUNHA
ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. Afasta-se a alegação de constrangimento ilegal quando a custódia preventiva está devidamente justificada, com base em elementos concretos dos autos, consubstanciados no fato de o paciente ter empreendido fuga do distrito da culpa e possuir em seu desfavor extenso rol de inquéritos policiais, ações penais em curso, mandados de prisões, sentenças condenatórias transitadas em julgado e procedimentos criminais diversos, que torna necessária a imposição da medida constritiva para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6365/10, figurando como Impetrante Ivan de Souza Segundo, como Paciente Aécio Gomes Cunha e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente "writ" e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 4 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6419/10 (10/0083440-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: FABIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA
T. PENAL: ART. 180, DO CP ART. 33 DA LEI. 11.343/06, C/C ART. 29 DO CP
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Fábio Delfino Pereira de Sousa, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Conforme consta nos autos o paciente foi preso em flagrante às 21:00 horas do dia 09.03.10, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, posto que, ao investigar o paradeiro de produtos de furto, a polícia chegou à residência do paciente, encontrando 13 (treze) pedras e um tijolo da substância entorpecente conhecida como crack e um tablete de Cannabis Sativa Lineu, entretanto, o custodiado alegou que as substâncias seriam para uso próprio. No mesmo momento, a pessoa identificada como Sandra, companheira do paciente, foi presa pela recepção de uma televisão de quatorze polegadas e uma colônia da Natura (fls. 33/34 e 17/21). Na decisão de fls. 17/21 o Magistrado a quo converteu a prisão em flagrante em preventiva. Aduz o impetrante que, o paciente está preso desde 09.03.10 pela suposta prática do previsto no artigo 180 do Código Penal e 33 da Lei nº. 11.343/06 c/c artigo 29 do Código Penal. Não é justo mantê-lo preso como se fosse um traficante perigoso quando, na verdade, foram encontradas apenas treze pedras pequenas de crack, ou seja, 78,3 gramas e 3,5 gramas de maconha. O acusado é trabalhador, primário, tem bons antecedentes e o próprio Delegado afirmou que a quantidade de droga apreendida é pequena, fato que evidencia a posse para uso próprio. Não restou provado que, o paciente teria adquirido objetos de origem ilícita, há apenas indícios, sendo que, não foram encontrados quaisquer indícios de prática do comércio ilícito de entorpecentes. Dentre os objetos apreendidos não se encontrou qualquer balança de precisão ou quantia em dinheiro, apenas objetos pessoais, perfumes e eletrodomésticos de pequeno valor. O paciente é mecânico e reside no distrito da culpa, não cometeu qualquer crime, é usuário e deve ser tratado como tal, as acusações são meras suposições desprovidas do crivo do contraditório e da ampla defesa. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, desde que preenchidos os requisitos legais, deve-se conceder a liberdade provisória ao acusado pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes (artigo 33 da Lei nº. 11.343/06). Ocorre que o Julgador Monocrático manifestou-se de modo contrário à jurisprudência majoritária, contudo, não havendo gravidade abstrata, está cada vez mais evidente a desnecessidade da permanência do paciente no cárcere. Em sua decisão o M.Mº. Juiz afirmou tratar-se de quantidade bastante considerável de substância entorpecente, entretanto, não citou que foram apenas algumas gramas que, certamente configuraria o uso próprio. Com isso não há falar na prática do crime descrito no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, não havia intuito de traficar, apenas trazia consigo a quantidade necessária para consumo próprio. Acerca da recepção, conforme consta no depoimento dos autos, a televisão foi comprada por sua namorada e não pelo paciente. Não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, a soltura do paciente não trará malefícios à ordem pública, pois de acordo com a certidão de antecedentes criminais, não há nada que desabone sua conduta ou prova de que seja autor do crime de tráfico em comento e não tem qualquer motivo para empreender fuga. O fumus boni iuris está demonstrado pelos argumentos ora apresentados e o periculum in mora caracteriza-se pelo fato de que, desde 09.03.10 está preso e ainda não foi interrogado ou citado para defesa. O paciente não representa qualquer perigo para a sociedade, não há prova de que sua liberdade implicará em prejuízo para o processo ou aplicação da justiça. Requereu a revogação liminar da prisão preventiva, com a consequente expedição do alvará de soltura em favor do paciente, desclassificando o crime imputado para aquele elencado no artigo 28 da Lei nº. 11.343/06 (uso) e, no mérito, a confirmação da ordem pretendida (02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/53. E o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem pleiteada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Ademais, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada ao paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Senão, vejamos: Ementa: "Arguição de inconstitucionalidade. Tráfico ilícito de entorpecentes. Inconvertibilidade da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Artigo 33, § 4º e artigo 44, caput, da Lei nº. 11.343/06. Se a lei deve assegurar indiscriminadamente ao juiz o arbítrio para, no caso do tráfico ilícito de entorpecentes, substituir a pena privativa da liberdade pela pena restritiva de direitos, o próprio art. 44 do Código Penal seria inconstitucional ao excluir desse regime os crimes cometidos à base da violência ou de grave ameaça à pessoa – e com maior razão. Com efeito, as hipóteses excludentes do regime de substituição de penas, contempladas no art. 44 do Código Penal, tem como suporte unicamente o critério do legislador ordinário; já a inconvertibilidade das penas quando a condenação decorre do tráfico ilícito de entorpecentes têm por si a vontade do constituinte, que em dois momentos destacou a importância da repressão a esse crime, a saber: - primeiro, no art. 5º, XLIII, já citado, a cujo teor a lei considerará inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, dentre outros, o tráfico ilícito de entorpecentes; - segundo,

no art. 5º, LI, que autoriza a extradição do brasileiro naturalizado comprovadamente envolvido no tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada." Sendo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6580/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO :LENADRO FINELLI HORNA VINNA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6416/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
RECORRIDO(S) :COOPERATIVA CENTRA REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU
ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9189/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S) :ALFREDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO :MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6393/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS
RECORRIDO(S) :EDVAN NUNES MONTEIRO
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6399/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS
RECORRIDO(S) :ANTONIO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 11 de maio de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3469ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 13:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROCOLO: 10/0083481-3

CAUTELAR INOMINADA 1511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AI 9772/09
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9772/09 DO TJ-TO)
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO OLEDS ANTUNES
ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

3470ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:01 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROCOLO: 10/0081350-6

APELAÇÃO 10622/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6628-1/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - CRIME Nº 6628-1/06 DA 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", EM CONCURSO FORMAL (ART. 70 CP) C/ ART. 303 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: PAULO MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010

PROCOLO: 10/0081803-6

APELAÇÃO 10671/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38486-5/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38486-5/09 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 397, INCISO II, DO CP
APELANTE: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
APELADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010

PROCOLO: 10/0081885-0

APELAÇÃO 10702/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 87668-7/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87668-7/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
APELANTE: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010

PROCOLO: 10/0083141-5

APELAÇÃO 10857/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 97306-2/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97306-2/09, DA VARA ÚNICA)
T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE: PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010

PROCOLO: 10/0083314-0

REEXAME NECESSÁRIO 1678/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 18879-9/09 agi 5767
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18879-9/09 - DA ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ
 IMPETRANTE: NILZA RESPLANDES DA COSTA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO - MANOEL DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042607-4

PROTOCOLO: 10/0083316-7

REEXAME NECESSÁRIO 1679/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54911-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54911-4/08 - DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
 ADVOGADO(S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
 ADVOGADO(S): LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010

PROTOCOLO: 10/0083459-7

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1935/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8702-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS/TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALMAS - TO
 ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0083469-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10401/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.2804-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 11.2804-8/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: I. A. M.
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
 AGRAVADO(A): E. A. M.
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083472-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10400/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.985/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083480-5

HÁBEAS CORPUS 6426/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 PACIENTE: WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME
 ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083483-0

HÁBEAS CORPUS 6427/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058027-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2197/10

Referência: RI 2169/10
 Agravante: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Agravado: Angelina da Conceição
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Juiz Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Despacho: " Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, nos termos do artigo 544, § 2º, do código de Processo Civil. Em seguida remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Palmas 07 de maio de 2010".

Intimação às Partes**ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
(com acréscimos e alterações parciais)**

Enunciado 1 - Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório (DPVAT), contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente;

Enunciado 2 - É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova;

Enunciado 3 - O pedido administrativo do seguro obrigatório (DPVAT) suspende o prazo prescricional;

Enunciado 4 - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício;

Enunciado 5 - A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado;

Enunciado 6 - O Defensor Público tem prazo em dobro, desde que habilitado nos autos antes do decurso integral do prazo processual;

Enunciado 7 - Não é admissível a interposição de mandado de segurança, contra decisão interlocutória, no âmbito das Turmas Recursais;

Enunciado 8 - Compete à Segunda Turma Recursal apreciar e decidir mandado de segurança contra ato de juiz membro da primeira Turma, e vice versa, quando cabível;

Enunciado 9 - A simples alegação de complexidade, nas causas decorrentes da quitação antecipada de mútuo ou financiamento, não é suficiente para afastar a competência do Juizado Especial;

Enunciado 10 - Deve ser mantida a taxa de administração pactuada nos contratos de consórcio, em caso de desistência do consorciado, ressalvada a hipótese de abusividade;

Enunciado 11 - Nos casos de revisão judicial de contratos de financiamento ou mútuo, incidirão os juros legais após o ajuizamento, e a correção monetária incidirá a partir do efetivo desembolso ou da inadimplência;

Enunciado 12 - No caso de extravio de documentos pessoais, o registro do Boletim de Ocorrência Policial e a comunicação a órgão de proteção ao crédito geram presunção de boa fé;

Enunciado 13 - É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana; (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 14 - Não é admissível o uso simultâneo do protocolo integrado e do envio de petição por fac-símile, mormente quando se tem por objetivo a ampliação do prazo processual, sendo imprescindível, em qualquer caso, a apresentação dos originais, no juízo da causa, nos cinco dias subsequentes;

Enunciado 15 - Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 16 - É possível a antecipação da tutela de mérito ou cautelar, prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, no âmbito dos Juizados Especiais. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 17 - Os juros de mora, nos casos de dano material, fluem a partir da citação, e a correção monetária do ajuizamento da ação ou do desembolso, conforme o caso. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 18 - Os juros de mora e a correção monetária, nos casos de dano moral, fluem a partir do arbitramento. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes****ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
(com acréscimos e alterações parciais)**

Enunciado 1 - Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório (DPVAT), contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente;

Enunciado 2 - É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova;

Enunciado 3 - O pedido administrativo do seguro obrigatório (DPVAT) suspende o prazo prescricional;

Enunciado 4 - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício;

Enunciado 5 - A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado;

Enunciado 6 - O Defensor Público tem prazo em dobro, desde que habilitado nos autos antes do decurso integral do prazo processual;

Enunciado 7 - Não é admissível a interposição de mandado de segurança, contra decisão interlocutória, no âmbito das Turmas Recursais;

Enunciado 8 - Compete à Segunda Turma Recursal apreciar e decidir mandado de segurança contra ato de juiz membro da primeira Turma, e vice versa, quando cabível;

Enunciado 9 - A simples alegação de complexidade, nas causas decorrentes da quitação antecipada de mútuo ou financiamento, não é suficiente para afastar a competência do Juizado Especial;

Enunciado 10 - Deve ser mantida a taxa de administração pactuada nos contratos de consórcio, em caso de desistência do consorciado, ressalvada a hipótese de abusividade;

Enunciado 11 - Nos casos de revisão judicial de contratos de financiamento ou mútuo, incidirão os juros legais após o ajuizamento, e a correção monetária incidirá a partir do efetivo desembolso ou da inadimplência;

Enunciado 12 - No caso de extravio de documentos pessoais, o registro do Boletim de Ocorrência Policial e a comunicação a órgão de proteção ao crédito geram presunção de boa fé;

Enunciado 13 - É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana; (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 14 - Não é admissível o uso simultâneo do protocolo integrado e do envio de petição por fac-símile, mormente quando se tem por objetivo a ampliação do prazo processual, sendo imprescindível, em qualquer caso, a apresentação dos originais, no juízo da causa, nos cinco dias subsequentes;

Enunciado 15 - Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessária nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 16 - É possível a antecipação da tutela de mérito ou cautelar, prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, no âmbito dos Juizados Especiais. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 17 - Os juros de mora, nos casos de dano material, fluem a partir da citação, e a correção monetária do ajuizamento da ação ou do desembolso, conforme o caso. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

Enunciado 18 - Os juros de mora e a correção monetária, nos casos de dano moral, fluem a partir do arbitramento. (acréscimo ocorrido na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.9321-0 - META2

Autor: Ministério Público

Acusado: Flávio Simpliano da Silva

DE: FLÁVIO SIMPLIANO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Crixás/GO, filho de Severino Simpliano da Silva e Jandira Soares da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ANANÁS**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, IRIS PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 29/11/1983, filho de Zacarias Sá e Maria do Amparo Pereira Sá, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº400/05, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Isto Posto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu IRIS PEREIRA DE SÁ, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, amparado nos ditames do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Deixo de apreciar o pedido de arbitramento de honorários por se tratar de contrato firmado entre advogado e réu, não havendo nomeação por parte do Juízo, devendo ser resolvido na seara cível, mormente restando absolvido da imputação que lhe foi feita. Carlos Roberto de Sousa Dutra. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, Ananás, 10 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CÍCERO SOARES BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Farias Brito-CE, filho de Carlos Antônio Barbosa e Rosa Soares Barbosa, nascido em 12.09.74, com endereço na Rua São Geraldo, 74, Piçarra-PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, q09 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, Ananás, 10 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CARLOS ALBERTO LOPES, brasileiro, casado, natural de Bambuí-MG, mecânico, filho de Teresinha Donatilha e José Lopes da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. 23 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, Ananás, 7 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, AGNALDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 de fevereiro de 1970, em Nazaré-TO, filho de José Bezerra da Silva e Raimunda Febronho da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº194/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, V, e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado em epígrafe, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CÍCERO SOARES BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Farias Brito-CE, filho de Carlos Antônio Barbosa e Rosa Soares Barbosa, nascido em 12.09.74, com endereço na Rua São Geraldo, 74, Piçarra-PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, q09 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 7 de maio de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 2009.0007.2624-3, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: COSMO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Pedro de Oliveira da Silva e Maria Pereira da Silva Sousa, (sem maiores dados), estando em lugar em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso II, do CPB, para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal supramencionada, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arquir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (art. 396-A do Código Penal) FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2010.0004.2111-0

Natureza da Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogado do autor: Dr. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA –AOB/TO nº 34121-B

Requerido: João Paulo Ribeiro Filho

Intimação da decisão de fls.26/29

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “[...]III – DECIDO Dessa maneira, demonstrada a existência dos pressupostos autorizadores de sua concessão, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR requerido, e DETERMINO que a autoridade coatora efetue o imediato repasse dos valores referentes ao duodécimo cabível ao Poder Legislativo Municipal, correspondente ao mês de março de 2010, em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se a autoridade apontada de coatora para que cumpra fielmente a presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), notificando-a para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e da documentação que a acompanha. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Araguacema(TO), 07 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame - Juiza de Direito. Diretora do Foro”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2010.0000.9571-9

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Autor: José Auro Alves Costa

Advogada da autora: Dra. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA – OAB/TO – 3998

Intimação da decisão de fls. 43/55.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “[...] III- DISPOSITIVO. Assim, presentes estão os Requisitos CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC para IMITIR NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA FL16 e 25-26 dos autos, o Requerente JOSÉ AURO ALVES COSTA, no prazo fatal de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, aplicáveis à requerida. Corrija-se o valor da causa para R\$ 11.000,00 (onze mil reais), registre-se e autue-se a presente como Ação de Imissão de Posse. Consigne-se o deferimento da Justiça Gratuita. CITE-SE a requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Em razão da conexão, apensem-se este aos autos 2010.0000.2133-2, após a contestação e sua posterior manifestação. Esta decisão serve como mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Intime-se. Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema (TO), 06 de maio de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Cibelle Mendes Beltrame – juiza de Direito- Diretora.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2010.0003.3293-1/0

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: João Pedro de Carvalho.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070 e José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301-A

Requerido: Aderaldo Bento Alves da Silva e Lazaro Pereira de Souza e Outros.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/ TO nº. 1929.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 29 a seguir transcritos: DESPACHO: A parte autora notícia o ingresso em juízo pleiteando o mesmo direito que sustenta na presente, junto ao Juizado Especial Cível desta cidade e comarca, trazendo fotocópia não autenticada da sentença extinguindo o processo (fls. 17), datada de 1º de março do ano de 2010. Ainda, conforme narrado pela parte autora, foi certificado que o dito processo ainda tramitava perante aquele Juizado Especial Cível (fls. 23), certidão essa datada de 20(vinte) de abril do mesmo ano. Já teve início e extinção processo anterior nesta vara exatamente em razão da certidão acima citada (fls. 24/26). Diante de tais informações trazidas pela parte autora, intime-a a juntar aos autos as devidas certidões de trânsito em julgado das decisões proferidas nos processos acima evitando, novamente, o reconhecimento de litispendência. Postergo a apreciação do pleito de assistência judiciária gratuita e a liminar pleiteada para após o cumprimento do despacho retro. Intime-se. Araguaina - TO, 10 de maio de 2010. (as) - Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA MM. Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0003.3025-4/0, proposta por MARIA DE FATIMA FERNANDES DA CRUZ em desfavor de CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES. CITE-SE o requerido CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do edital, conteste, querendo, a ação, sob pena de revelia, e, em não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor (arts.285 e 319 do CPC). Tudo de conformidade com o r. decisão de fls 48/52, a seguir transcrito: DECISÃO (Parte Dispositiva): “POSTO ISTO, concedo, liminarmente, à parte autora MARIA DE FATIMA FERNANDES DA CRUZ, a proteção possessória, determinando se expeça a favor da mesma o mandado de reintegração de posse (art.929, do CPC) com a retirada do requerido da área descrita na petição inicial (lote situado na Rua Sabiá, Quadra 65, lote 26, setor maracanã) sem, contudo, autorizar a demolição da obra existente no local. Defiro, diante da declaração de pobreza trazida ao feito, os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos e moldes do que dispõe a lei n.º 1.060/50, salvo impugnação em tempo oportuno. Em razão do edital de citação ter sido veiculado no dia cinco de maio, considerando-se publicado no dia seis, conforme dispõe art.4º, § 3º, da Lei 11.419/06, portanto no dia da audiência de justificação, anulo a citação e determino nova CITAÇÃO do réu, tendo em vista haver possibilidade de se saber o endereço do mesmo, através de edital, com prazo de 20(vinte) dias (art.232, inciso IV, do CPC), dando-lhe conhecimento da presente e cientificando-o do prazo de QUINZE DIAS para apresentar, caso queira, a resposta/contestação, advertindo que se não a oferecer no prazo legal, serão considerados revéis e reputar-se-ão como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora (art.285 e 319 do CPC). Intime. Cumpra-se. Araguaina, 07 de maio de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz substituto respondendo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e uma (01) vez no Diário da Justiça do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, (Ana Paula R. de Araújo Martins) Escrivã do cível, que digitei e subscrevi..

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAIIS Nº 2008.0005.4192-0

REEDUCANDO: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grota, em dezembro último, pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaina. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpram-se. Araguaina, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAIIS Nº 2008.0007.2825-6

REEDUCANDO: DENILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grota, em dezembro último,

pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaína. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAS Nº 2009.0012.7057-0

REEDUCANDO: EDÉSIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grotá, em dezembro último, pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaína. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAS Nº 2008.0005.4193-8

REEDUCANDO: SANTOS ALVES FREITAS

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grotá, em dezembro último, pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaína. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAS Nº 2009.0011.9805-4

REEDUCANDO: RAFAEL JUNIOR LIMA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grotá, em dezembro último, pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaína. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÕES PENAS Nº 2006.0003.9238-3

REEDUCANDO: JOSE MARCELINO COELHO

ADVOGADO: SERGIO C. WACHELESKI

DECISÃO: "... Não estou a conceder a saída temporária para nenhum reeducando. Desde a destruição da Unidade de Tratamento Penal da Barra da Grotá, em dezembro último, pelos presos, as principais unidades carcerárias do estado encontram-se superlotadas, inclusive Araguaína. Tal realidade acaba sendo um forte incentivo para que presos, com ou sem penas longas a cumprir, acabem por não retornar para suas unidades. Como um mero exemplo, cito Natal Ferreira Leite, que não retornou após receber o benefício nas vésperas do Natal. E assim vários outros. Diante desse preocupante quadro, considero temeroso conceder a saída para os dias das mães a qualquer reeducando. Caso o reeducando já esteja em Gurupi, determino a remessa dos presentes autos à respeitável Vara de Execuções Penais daquele foro. Posto isto, indefiro o pedido de saída temporária. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 7 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 033/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0000.7862-8

Ação: ANULATÓRIA DE REGISTRO

REQUERENTE: THIAGO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: THIAGO VICENTE FERRERA

REQUERIDOS: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

DESPACHO: Fls. 73-"Intime-se o Autor para o preparo da deprecata (fls. 68), sob as penas da Lei."

AUTOS Nº: 2006.0000.8329-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 60-"1) - Ante a tempestividade retro certificada (fls. 58) e dispensa do preparo respectivo (art. 511. § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls. 52/57, em ambos os efeitos. 2) Vista ao apelado para, caso queira, oferecer suas contra-razões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. 4) Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0006.9557-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

EXECUTADO: RAIMUNDO SARAIVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0005.8607-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

EXECUTADO: ESMERALDINA SOUSA RAUJO

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0002.8520-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

EXECUTADO: CARMEM MARIA G. CARNEIRO

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0002.7608-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

EXECUTADO: EDVALDO ARAUJO FERREIRA

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0002.7593-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSIMAR O. SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2007.0005.2077-0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2007.0004.4732-1

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA PINTO

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO-do Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO para Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2008.0009.0494-1

Ação: TRABALHISTA

REQUERENTE: VALDECY DUARTE DA SILVA

REQUERIDO: DEP. ESTRADAS E RODAGENS TOCANTINS

ADVOGADA: LUCIANA VENTURA

IINTIMAÇÃO-Drª LUCIANA VENTURA para comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2009.0007.1588-8

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIS GOMES FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

IINTIMAÇÃO- Para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0005.0642-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROQUE RUI CAZAROTTO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

IINTIMAÇÃO-do DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA para comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0000.9523-0

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CILIO ROSA SOARES

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

IINTIMAÇÃO-do Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, para comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2010.0001.7383-3

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

IINTIMAÇÃO- do Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0006.1324-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLOVES DIAS CARNEIRO

IINTIMAÇÃO-Para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2009.0011.3471-4

Ação: REQUERIMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO B. DA SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: JORGE MENDES FERREIRA NETO

IINTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0006.2913-3

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: JORGE MENDES FERREIRA NETO

REQUERIDO: ESCOLA INFANTIL PRINC. DE 1º GRAU

IINTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 20080006.9290-1

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL L. DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR

IINTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO

ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

AUTOS Nº: 2006.0006.3729-7

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS REIS PIMENTEL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MAURICIO DOMINGUES MORGUETTA

IINTIMAÇÃO-Comparecer em cartório para promover a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontram com Vossa Senhoria, ATÉ O DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, sob pena de busca e apreensão, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que terá início no dia 17/05/2010, tudo em conformidade com a Portaria nº 10/2010, publicada em 07/05/2010.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 23/10**

Ficam os patronos das partes intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte que retirou com carga os autos do processo, por publicação oficial, a fim de que os restitua em cartório até o dia 14/05/10, tendo em vista a designação de correição ordinária, prevista para o período de 17 a 28/05/10, pelo M.M. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Araguaína-TO. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de maio de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Processos:

Nº 2009.0006.5789-6

RECLAMANTE : MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

REP. JURÍDICO : 1092 - TO ORLANDO RODRIGUES PINTO

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Nº 2006.0000.1217-3

REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2005.0003.7675-4

REQUERENTE : MARIA DA GUIA DE SOUSA

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.9612-5

REQUERENTE : LUCIA MARIA CARVALHO CARNEIRO

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.4761-2

REQUERENTE : EDIMILSON MELO SANTOS

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.9637-0

REQUERENTE : CICERA BARBOSA DE MELO

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.4829-5

REQUERENTE : FABIO LUIS DE GOIS

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0000.8396-8

REQUERENTE : MARIA DELMA BARROS DOS SANTOS SILVA

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.0520-0

REQUERENTE : MARIA DOS REIS DA COSTA CARNEIRO

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0003.8547-6

REQUERENTE : ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0000.8392-5

REQUERENTE : MARIA DE JESUS ALVES

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0000.1456-7

REQUERENTE : ANA MADALENA DOS SANTOS

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0000.8401-8

REQUERENTE : MANOEL DOS SANTOS SILVA

REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

Nº 2006.0000.8394-1REQUERENTE : LUZMAR LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.8535-2**REQUERENTE : FILOMENA DIAS CARNEIRO
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.4769-8**REQUERENTE : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.4747-7**REQUERENTE : ADALGISA EDUARDO EVANGELISTA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0000.1219-0**REQUERENTE : WEUDILA PINTO GOUVEIA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.5473-2**REQUERENTE : ROSILMAR ALVES DOS SANTOS
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0001.9534-0**REQUERENTE : MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0000.8405-0**REQUERENTE : ELZILENE RODRIGUES MOURA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.3342-5**REQUERENTE : ISAM DE CARVALHO BARBOSA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0000.1452-4**REQUERENTE : JOSEFA GUIMARÃES DIAS
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.8552-2**REQUERENTE : SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0000.8397-6**REQUERENTE : TEREZA BARBOSA LOPES SILVA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0000.1206-8**REQUERENTE : MARIA DAS DORES FARIAS SILVA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2006.0003.8544-1**REQUERENTE : RODRIGO CANDIDO DE SOUZA
REP. JURÍDICO : 1874 - TO ALEXANDRE GARCIA MARQUES
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS**Nº 2009.0004.3159-3**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : MARIA FERNANDES DE AMORIM
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2008.0006.3491-0**REQUERENTE : MARIA FERNANDES DE AMORIM
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
PROCURADOR - HENRY SMITH**2009.0002.4939-9**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : MARIA FERNANDES DE AMORIM
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2009.0002.4943-7**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : IRANY BARBOSA DE SOUZA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2008.0001.2640-0**REQUERENTE : IRANY BARBOSA DE SOUZA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

PROCURADOR - HENRY SMITH

Nº 2009.0002.4955-0REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : JOSE PEREIRA DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2007.0004.3108-5**REQUERENTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
PROCURADOR - HENRY SMITH**Nº 2009.0004.3091-3**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : ELIENE DA SILVA LOPES
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2008.0006.3493-6**REQUERENTE : ELIENE DA SILVA LOPES
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH**Nº 2009.0002.4949-6**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : ELIENE DA SILVA LOPES
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2009.0004.3161-8**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : LUCINEIDE MARTINS DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2008.0004.8820-4**REQUERENTE : LUCINEIDE MARTINS DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
PROCURADOR - HENRY SMITH**Nº 2009.0004.3094-8**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : JOSÉ FARIAS FONTINELE
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2007.0004.6968-6**REQUERENTE : JOSÉ FARIAS FONTINELE
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH**Nº 2009.0002.4947-0**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR - HENRY SMITH
REQUERIDO : JOSE FARIAS FONTINELE
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2009.0004.3149-9**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2007.0004.3106-9**REQUERENTE : PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH**Nº 2009.0002.4958-5**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : PAULO ALBERTO AFONSO DA SILVA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2009.0004.3148-0**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2009.0002.4954-2**REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH
REQUERIDO : ADERCINA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA**Nº 2008.0001.2644-2**REQUERENTE: ADERCINA DA C. S. PEREIRA
REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH

Nº 2009.0004.3093-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : ORLANDO DANTAS BARBOSA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2008.0001.2631-0

REQUERENTE : ORLANDO DANTAS BARBOSA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH

Nº 2009.0002.4941-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : ORLANDO DANTAS BARBOSA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2009.0004.3095-6

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2007.0004.3112-3

REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 PROCURADOR: 3181 - TO HENRY SMITH

Nº 2009.0002.4938-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 PROCURADOR - HENRY SMITH
 REQUERIDO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2009.0004.3092-1

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : DEUSDETE GOMES DAS NEVES
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2009.0002.4953-4

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : DEUSDETE GOMES DAS NEVES
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2008.0006.3489-8

REQUERENTE : DEUSDETE GOMES DAS NEVES
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH

Nº 2009.0004.3160-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 REP. JURÍDICO : 3181 - TO HENRY SMITH
 REQUERIDO : LUCIA HELENA ISIDORA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2009.0002.4950-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 PROCURADOR - HENRY SMITH
 REQUERIDO : LUCIA HELENA ISIDORA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2008.0006.3496-0

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 PROCURADOR - HENRY SMITH
 REQUERIDO : LUCIA HELENA ISIDORA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2008.0010.8962-1

RECLAMANTE : MANOEL PEDRO BEZERRA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 PROCURADOR - HENRY SMITH

Nº 2009.0001.7642-1

REQUERENTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
 PROCURADOR - HENRY SMITH
 REQUERIDO : MANOEL PEDRO BEZERRA
 REP. JURÍDICO : 2893 - TO GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Nº 2010.0003.2991-4

IMPETRANTE : KESIA PINHEIRO AGUIAR
 DEFENSOR PÚBLICO - IWACE ANTONIO SANTANA
 IMPETRADO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS
 HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAINA

Nº 2009.0012.8918-1

REQUERENTE : ANNA PAULA AMANDO ROSADO SANTANA
 REP. JURÍDICO : 1139 - TO MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0004.2179-9/0

REQUERENTE: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "... Portanto, o pedido de urgência formulado não pode ser acolhido. Ante o exposto, com base no art. 273 c/c art. 273, § 2º, ambos do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7797-9/0

IMPETRANTE: PONTO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações e apresente os documentos requeridos pelo impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que officie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.965/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Alberto Zuliani

ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 54v. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 48, por 24 horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam os réus, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 580/03 E/OU2007.0003.9882-7

Réus: Maurício Santos da Silva e Flávio Martins do Nascimento

Vítima: Francisco Jeová Holanda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base no fundamento supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de conseqüências, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados: MAURICIO SANTOS DA SILVA, vulgo "Paulão".....e FLÁVIO MARTINS DO NASCIMENTO.. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguatins, 30 de novembro de 2009. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os réus, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 691/04 E/OU 2007.0003.9877-0

Réus: Hércules Rodrigues Amorim e Arnaldo Araújo Filho

Vítima: Francisco Jeová Holanda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com base no fundamento supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de conseqüências, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados: Hércules Rodrigues Amorim.....e Arnaldo Araújo Filho... Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguatins, 07 de dezembro de 2009. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8734-4, que a Justiça Pública move contra o réu GLEIBSON RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, solteiro, nascido aos 14/10/1981, filho de João Moacir Viana Queiroz e Lindalva Rodrigues e Silva Queiroz, residente no Povoado Macaúba, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da SENTENÇA DE PRONÚNCIA....POSTO ISSO, PRONUNCIO o denunciado GLEIBSON RODRIGUES QUEIROZ a prática do crime capitulado no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o advogado e o Ministério Público. Araguatins, 06 de maio de 2010. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º2006.0007.4826-9**

RÉU: DENIS TAVARES PINHEIRO

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: DR. PEDRO CARNEIRO OAB/TO – 499

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, POSTO ISTO, sem maiores delongas, fulcrado no art.107, inciso IV, e art.109, IV c.c/, ainda, com art.115, todos do Código Penal vigente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE, para que posso surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia ao Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cristalândia-TO, 04 de maio de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora EMANUELA DA CUMHA GOMES, MMª. Juíza Substituta da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 4.111/00 tendo como parte autora ADÃO TEIXEIRA BISPO brasileiro, solteiro, lavrador, portadora da C.I. nº 1.439.177 SSP/GO e do CPF Nº 493.454.511-53, residente e na cidade de Conceição do Tocantins/TO, com referência a interdição de MARIA DE JESUS TEIXEIRA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da certidão de nascimento nº 13.060, lavrada no livro A nº 27, à fl. 98V, do Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Gurupi-TO, nascida em 10/07/1966, residente em Conceição do Tocantins/TO nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 01/10/2009, foi decretada a Interdição de MARIA DE JESUS TEIXEIRA, por ter reconhecido que a mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curador a Sr. ADÃO TEIXEIRA BISPO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (07/05/2010). Eu, Karen Carvalho Botelho, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família e Cível, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2007.0009.5512-2**

Previdenciária

Requerente: Juarez Alves Rodrigues de Amorim

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a JUAREZ ALVES RODRIGUES AMORIM, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1662-0

Previdenciária

Requerente: Cleomídia Tranqueira de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a CLEOMÍDIA TRANQUEIRA DE SOUZA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0007.1575-0

Previdenciária

Requerente: Maria Eliane Diniz da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do marido à requerente MARIA ELIANE DINIZ DA SILVA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. Figueirópolis/TO, 08 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.5503-3

Previdenciária

Requerente: Lina Peres Maranhão

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do marido à requerente LINA PERES MARANHÃO, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (...) Figueirópolis/TO, 22 de março de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1465-5

Previdenciária

Requerente: José dos Santos Barros

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a JOSEÉ DOS SANTOS BARROS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0007.1572-5

Previdenciária

Requerente: Geraldo Ramos Figueiredo

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a GERALDO RAMOS FIGUEIREDO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1460-4

Previdenciária

Requerente: Maria Bispo de Jesus

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MARIA BISPO DE JESUS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1447-0

Previdenciária

Requerente: Raimunda Rodrigues dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1444-2

Previdenciária

Requerente: Maria Rama da Costa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do marido à requerente MARIA RAMA DA COSTA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (...) Figueirópolis/TO, 08 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0003.7259-1

Previdenciária

Requerente: Antonia Campos da Conceição

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 30 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2007.0009.1452-3

Previdenciária

Requerente: Manoel Moraes Ferreira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MANOEL MORAIS

FERREIRA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.5502-5

Previdenciária

Requerente: João Pio de Oliveira Neto

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a JOÃO PIO DE OLIVEIRA NETO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0007.1569-5

Previdenciária

Requerente: Nasareth Pereira Barbosa

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a NASARETH PEREIRA BARBOSA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.1458-2

Previdenciária

Requerente: Estácia Cassiano dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a ESTÁCIA CASSIANO DOS SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0010.4925-7

Previdenciária

Requerente: Antonia Campos da Conceição

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.5398-7

Previdenciária

Requerente: Maria Delci Portilho da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do marido à requerente MARIA DELCI PORTILHO DA SILVA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (...) Figueirópolis/TO, 11 de março de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.5507-6

Previdenciária

Requerente: Raimunda Moura da Silva Barros

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a RAIMUNDA MOURA DA SILVA BARROS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 09 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.5397-9

Previdenciária

Requerente: Maria Pereira Lima dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 09 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.1443-4

Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Moura

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MARIA DE LOURDES MOURA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 09 de março de 2010. (ass.) GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – Juiz de Direito”.

AUTOS 2008.0008.7564-0

Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Pereira de Mello

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELLO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 30 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0002.5882-7

Previdenciária

Requerente: Raimunda Espindola de Souza

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a RAIMUNDA ESPINDOLA DE SOUZA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 30 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.5492-4

Previdenciária

Requerente: Minelvina Ribeiro Moreira

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MINELVINA RIBEIRO MOREIRA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 07 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0010.4927-3

Previdenciária

Requerente: Edith Pinto da Silva

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a EDITH PINTO DA SILVA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 06 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0009.1457-4

Previdenciária

Requerente: Maria Soledade Chaveiro

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a MARIA SOLEDADE CHAVEIRO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 07 de abril de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0010.4923-0

Previdenciária

Requerente: Januária Gomes da Silva Farias

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria por idade a JANUÁRIA GOMES DA SILVA FARIAS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. (...) P.R.I.C. Figueirópolis/TO, 12 de fevereiro de 2010. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2008.0008.7570-4

Previdenciária

Requerente: Luiza Cantuário da Silva Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

Vítima: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 07/05 (7.0 a) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CARLOS ALBERTO JOÃO DOS SANTOS a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se.(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de maio de 2010.

2010.0003.3816-6 TCO Art. 139 do CP

Data 06.05.2010 Hora 13:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 35/04 (7.3 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: CLEIDE LUCIA DE SOUSA ROCHA

Vítima: LUCILENE RODRIGUES FERREIRA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 71/09 (6.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a CLEIDE LUCIA DE SOUSA ROCHA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima LUCILENE RODRIGUES FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de maio de 2010.

2010.0003.3817-4 TCO Art. 139 do CP Data 06.05.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 06/05 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: LUIS ALBERTO DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/05 (7.3 d) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima LUIS ALBERTO DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de maio de 2010.

2010.0003.3818-4 TCO Art. 140 do CP Data 06.05.2010

Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 05/05 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LUIS ALBERTO DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/05 (7.3 d) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a LUIS ALBERTO DOS SANTOS a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se(SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de maio de 2010.

2010.0003.3815-8 TCO

Art. 42 da Lei 3688/41 e Arts. 140 e 147 do CP Data 06.05.2010

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR. nº: 08/05 (7.3 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: RAQUEL BARREIRO CORCINO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/05 (7.3 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA a prática dos delitos tipificados no art. 140 e 147 do CP contra a vítima RAQUEL BARREIRO CORCINO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se (SPROC/DJE).Nada mais havendo para constar, eu, ,Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 06 de maio de 2010.

(7.3 d) DECISÃO Nº 06/04

AUTOS Nº 2008.0004.8389-0

Autor do fato: VALTEMAR LOBO DE MELO

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar suposto delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, figurando como autor do fato VALTEMAR LOBO DE MELO e como vítima o MEIO AMBIENTE. O Ministério Público às fls. 34/35 pugnou pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo e a conseqüente remessa do presente feito à Vara Criminal, porquanto vislumbrou, além do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, a incidência dos delitos tipificados nos artigos 299 e 304 ambos do Código Penal, conexos ao crime ambiental, os quais não são considerados de menor potencial ofensivo. Considerando que se trata de crimes cuja pena máxima é superior a dois (02) anos, após as anotações necessárias, redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 28 de abril de 2010.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.3 a) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/04

AUTOS Nº 2008.0003.8182-5

Autor do fato: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

Vítima: AUTIERRES BEZERRA PIMENTEL

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

À autora do fato é imputada a prática do delito previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica do termo de audiência preliminar realizada na comarca deprecada (fls. 90), o Ministério Público deixou de oferecer proposta de transação penal e sugeriu a realização de exames de sanidade mental na Autora fato, em razão de que esta sofreu acidente automobilístico no dia 14.02.2009, pugnando pelo retorno da precatória. O Ministério Público instado a se manifestar, promoveu o arquivamento do feito (fls.93). Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 28 de abril de 2010.Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/05

AUTOS Nº 2009.0010.0751-8

Requerimento para autorização de uso de sirenes

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES NOTURNOS DE GUARAI-TO

A ASSOCIAÇÃO DOS VIGILANTES NOTURNOS DE GUARAI-TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.061.545/0001-24, representada por João Carvalho Silva, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, através do balcão de atendimento, propondo o presente requerimento visando obter autorização para uso das sirenes durante o período noturno, das 22h às 05 h, de segunda a sábado, porquanto alega que, em razão de pedido verbal realizado pelo Delegado Regional da Polícia Civil desta cidade, deixou, momentaneamente, de executar as sirenes, cujo som estaria perturbando o sossego de alguns moradores. Aduz que este fato tem causado prejuízo, uma vez que já perdeu cerca de trinta e seis (36) clientes. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 14. O Ministério Público manifestou pela extinção do processo sem resolução do mérito, alegando que no caso dos autos a medida judicial adequada é o mandado de segurança, fls. 17/18. Infere-se das manifestações apresentadas nos autos (fls. 20 e 28/29) que não houve proibição formal por parte da Autoridade Policial no tocante ao uso das sirenes pelos vigilantes noturnos. Ademais, não vieram aos autos registros de reclamações de perturbação do sossego público por parte dos jurisdicionados. É de se ressaltar que, para impedir o exercício de qualquer atividade privada, que não seja considerada ilegal, é necessário, em regra, a utilização de ordem escrita. A ordem verbal ou por sinais é aceita apenas em alguns casos restritos previsto no direito administrativo para coibir ato que demanda atuação emergencial por parte da Autoridade Pública, como por exemplo, na orientação do trânsito. Assim, em geral, as decisões proibitivas do Estado em relação aos seus Administrados devem ser precedidas do devido processo legal, permitindo-se a ampla defesa. Ante o exposto, não restando comprovada a proibição alegada na inicial, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 07 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3 a) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/04

AUTOS Nº 2009.0005.8538-0

Autora do fato: RAIMUNDA RODRIGUES VARGAS

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

À autora do fato é imputada a prática do delito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.Conforme se verifica do termo de audiência preliminar (fls. 13), o advogado da Autora do fato alegou que a mesma é idosa com pouco entendimento dos fatos que lhe é imputado e requereu prazo para a certidão de nascimento para prova do alegado. O Representante do Ministério Público requereu a extinção de punibilidade da autora do fato. Após a juntada da referida certidão (fls.14), o Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls.18).Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 28 de abril de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 27/04

AUTOS Nº 2009.0002.1524-9

Autor do fato: DJALMA DIVINO DOS SANTOS JUNIOR

Vítima: LEONIDAS PEREIRA DOS REIS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 42, inciso III da Lei 3.688/41.Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.14 e 14/v°). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o conseqüente arquivamento do feito (fls.19). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram DJALMA DIVINO DOS SANTOS JUNIOR como Autor do fato e LEONIDAS PEREIRA DOS REIS como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/04

AUTOS Nº 2008.0008.6847-3

Autor do fato: ELIARES MATIAS DE ALCANTARA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 46 da Lei 9.605/98.

Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.76/79). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o conseqüente arquivamento do feito (fls.81/v°). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ELIARES MATIAS DE ALCANTARA como Autor do fato e o MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações

necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/04**AUTOS Nº 2008.0003.8176-0**

Autora do fato: ANTONIA MOTA DOS SANTOS

Vítima: SAUDE PUBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

A infratora é imputada as condutas descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica dos autos, a Autora cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.24 e 30). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.30/vº). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ANTONIA MOTA DOS SANTOS como Autora do fato e a SAUDE PUBLICA como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/04**AUTOS Nº 2007.0005.3292-2**

Autor do fato: VICENTE LEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar delito de transporte ilegal de madeira, tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, em que figura como autor do fato VICENTE LEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, fato ocorrido no dia 29.05.2007, no município de Guarai-TO. Verifica-se das certidões acostadas às fls. 39 e 72, que o Autor do fato não foi localizado para ser intimado a comparecer à audiência preliminar. O Ministério Público instado a se manifestar, promoveu o arquivamento dos autos argumentando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela projeção da pena a ser aplicada no caso concreto (fls.81/82). Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de um (01) ano de detenção e, considerando ainda que a pena aplicada em concreto seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que a prescrição ocorreria em dois (02) anos e, da data de eventual recebimento de denúncia, o feito já estaria prescrito. Assim, mesmo considerando a aplicação da pena em concreto, não haveria tempo hábil para efetiva punição, eis que a prescrição alcançaria o delito antes mesmo do recebimento da denúncia. Desta forma, com fundamento no princípio da economia processual que norteia os Juizados Criminais e com base no parecer do Ministério Público, é de se reconhecer que o Estado não tem mais tempo hábil para punir o autor do fato. Ante o exposto com fundamento no que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal onde figuram VICENTE LEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR como autor do fato e o MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/04**AUTOS Nº 2008.0010.0563-0**

Autor do fato: ELI ANDERSON SOUSA SILVA

Vítima: REINALDO DE SOUSA RAMOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada as condutas descritas nos artigos 331 do Código Penal Brasileiro e artigo 309 do Código Nacional de Trânsito. Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.22 e 25). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.27). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram ELI ANDERSON SOUSA SILVA como Autor do fato e REINALDO DE SOUSA RAMOS como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/04**AUTOS Nº 2008.0004.8444-6**

Autor do fato: CESAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO

Vítima: DULCE FACCINI

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 146 do Código Penal Brasileiro e artigo 309 do Código Nacional de Trânsito. O Representante do Ministério Público, na audiência preliminar, vislumbrou a ocorrência dos delitos tipificados nos artigos 147 e 150 ambos do Código Penal Brasileiro e, em razão de a Vítima ter se retratado da representação feita quanto ao crime de ameaça, propôs transação penal quanto ao crime de invasão domiciliar, a qual foi devidamente aceita pelo Autor do fato (fls.12). Conforme se às fls. 16/18, o Autor do fato cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita na audiência preliminar. O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.20). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram CESAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO como Autor do fato e DULCE FACCINI como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/04**AUTOS Nº 2008.0006.5229-2**

Autor do fato: JOSE COSTA REIS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 46 da Lei 9.605/98.

Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.54/56). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.57). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84

parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram JOSE COSTA REIS como Autor do fato e o MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/04**AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2008.0001.1501-7**

Denunciado: JAIME PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: ISRAEL BARBOSA DE SOUZA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Trata-se de ação penal pública em trâmite contra o denunciado JAIME PEREIRA DOS SANTOS, como incurso no artigo 129, caput do Código Penal Brasileiro, fato ocorrido no dia Conforme se verifica da certidão de fls. 46, o Denunciado não cumpriu a proposta de transação penal no prazo concedido pelo Representante do Ministério Público em audiência realizada para proposta de suspensão condicional do processo (fls.43). O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento, de forma antecipada, da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade do Autor do fato (fls. 47/48). Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 129, caput do Código Penal é de um (01) ano de detenção e, considerando que a pena aplicada em concreto seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que a prescrição ocorreria em dois (02) anos e, da data de eventual recebimento de denúncia, o feito já estaria prescrito. Assim, mesmo considerando a aplicação da pena em concreto, não haveria tempo hábil para efetiva punição, eis que a prescrição alcançaria o delito antes mesmo do recebimento da denúncia. Desta forma, com fundamento no princípio da economia processual que norteia os Juizados Criminais e com base no parecer do Ministério Público, é de se reconhecer que o Estado não tem mais tempo hábil para punir o autor do fato. Ante o exposto com fundamento no que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal onde figuram JAIME PEREIRA DOS SANTOS como denunciado e ISRAEL BARBOSA DE SOUZA como vítima. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/04**AUTOS Nº 2008.0008.6846-5**

Autor do fato: CLAUDINEI DIAS

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao infrator é imputada a conduta descrita no artigo 46 da Lei 9.605/98.

Conforme se verifica dos autos, o Autor cumpriu integralmente a proposta de transação penal aceita em audiência preliminar (fls.30). O Ministério Público instado a se manifestar, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato, com o consequente arquivamento do feito (fls.67). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram CLAUDINEI DIAS como Autor do fato e o MEIO AMBIENTE como vítima. Publique-se (SPROC e DJE). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS N.º: 5116/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Executado(a): Eder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dra. Francisca Vandair de Abreu

Executado(a): Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DECISÃO(...) Ante ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE tão somente para suspender a constrição dos valores penhorados via on line de EDER MENDONÇA DE ABREU, em relação aos valores de R\$ 1.985,06 e R\$ 2.124,81. Lavre-se o termo de penhora on line em relação aos valores restantes e proceda-se as intimações necessárias. Primeiramente, publique-se a presente decisão e, após publicada, expeça-se o competente alvará. Intime-se e cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0002.7816-3 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Hellen Horrana de Moraes

Advogada: Jan Carla Maria Ferraz L. Noleto, OAB-TO 3.179

Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 9.987/06**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. F. P. A., menor representado por L. P. A.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Requerido: F. M. B. F.

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/06/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2008.0005.4477-5/0

AÇÃO: INVENTÁRIO, ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS

Requerente: ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. GEISIANE SOARES DOURADO - OAB/TO n.º 3.075 e Dra. HELLEN CRISTINA P. DA SILVA - OAB/TO n.º 2.510

Requerido (a): ESPÓLIO DE VERA LÚCIA BORGES DE AGUIAR BARREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 39. DESPACHO: "Tendo em vista já ter transcorrido o prazo requerido pela inventariante às fls. 36 verso, intime a mesma para cumprir o determinado às fls. 36. Gurupi, 26 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 2008.0010.6679-6/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. L. P. de C.

Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO n.º 3337.

Requerido: J. A. N. G.

Advogado: Dr. JERONIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/06/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0007.9134-7/0

Autos: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL

Requerente: G. P. B.

Advogado: Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1204.

Requerido: menor G. G. P., representada por K. C. G.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/06/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

AUTOS N.º 2009.0007.6162-6/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. DE M. G.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Requerido (a): L. DE M. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 30. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 29. Gurupi, 29 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.6906-7/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. P. D.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): U. DA C. L.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/TO n.º 4.503

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 144 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 45/142. Gpi/TO, 23/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0002.5450-5/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: JAIME ALMIRO BUBOLZ

Advogado (a): Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255

Requerido (a): ESPÓLIO DE YOLANDA BONOW BULBOLZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública às fls. 37/38. Gurupi, 25 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0002.3432-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: S. D. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): R. L. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 25. DESPACHO: "Nomeio curador especial ao requerido citado por edital às fls. 22, a Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa a qual deverá ser notificada do encargo. Gurupi, 29 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 8.274/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729

Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do mandato de avaliação juntado às fls. 120/128.

AUTOS N.º 6.328/02

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E EXTINÇÃO DA MESMA C/C CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Requerente: A. F. DE R.

Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462

Requerido (a): V. M. E.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 118. DESPACHO: "Intimem as partes dos cálculos apresentados às fls. 115/116. Gurupi, 26 de janeiro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2010.0003.1638-3

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2010.0002.0657-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : LEONARDO PEREIRA LIMA E OUTROS

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18-05-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1029-7

Autos n.º : 11.398/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : ROOSEVELT D SILVA BATISTA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3509-7

Autos n.º : 11.011/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : VERÔNICA PROFIRIO BERNARDO

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : SERRALHERIA PROGRESSO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado ou o CNPJ da empresa, pois é necessário para cadastro no Bacenjud., 29 de janeiro de 2.010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO _ JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6315-4

Autos n.º : 10.575/08

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : ALESSANDRO DA SILVA FONSECA

Advogado(a): DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS AO BTO 2288

Reclamada : BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A

Advogado : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112 B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, CHEDID GEORGES ABDULMASSIH OAB PA 9678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 05 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4111-0

Autos n.º : 11.997/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : LIDIANE AIRES DANTAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 27 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.00007.7052-8

Autos n.º : 11.739/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GEAN CARLOS

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : ROSIDALIA RIBEIRO COELHO DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias informe sobre a realização de acordo nestes autos e o interesse no prosseguimento do feito. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 27 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4495-5

Autos n.º : 11.842/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO MARIA MIRAJANE GALVÃO DEMORI A PAGAR A MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 281,56 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 11/11/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0009.8825-6/0

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS GOES

ADVOGADA: VALQUÍRIA ANDREATTI OAB-TO 3.408

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Prazo: até 10 (dez) dias. Novo Acordo, 29/04/2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito

PALMAS

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.2239-1

Acusados: THIAGO FERREIRA REZENDE E THAIS BARROSO DE SOUZA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA, OAB-TO 4367

Dra. MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE, OAB-TO 195-B

DECISÃO : (...) Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 19/05/2010, às 14:20 horas a audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que a acusada Thais informou novo endereço em outra comarca determino que se expeça Carta Precatória para citação e realização de seu interrogatório, prazo de 15 dias por tratar-se de processo de réu preso. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.9518-2

Ação: Alimentos

Requerente: K.B.dosS.

ADVOGADA: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO, OAB-TO 2060

Requerida: M.M.doR.B.S.

Finalidade: Intimar a autora, através da sua advogada, para, no prazo de 10(dez) dias, atender o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, bem como art. 282, V e VII, e ainda art. 283 do CPC.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0002.0771-8/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Maurielton Ferreira Coelho

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): Marinete Ferreira Coelho

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARINETE FERREIRA COELHO, declarado pela sentença de fls. 36/37, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MAURINETE FERREIRA COELHO por ser a mesma portadora de patologia definitivamente incapacitante para o trabalho, assim como para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu irmão MAURIELTON FERREIRA COELHO, devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da Justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez (10/05/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3878/03

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C IMISSÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA

Requerente: MODECIR NUNES VIANA E TEREZA NUNES VIANA

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: JOSÉ DOMINGOS SILVA SENA

Adv.: Drª. MARY SONIA MATOS VALADARES OAB/TO 29-A

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

PARAÍSO

2ª Vara Cível

APOSTILA

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Proc n. 2009.0000.5245-5 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Belvair Divino de Oliveira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO-4279

Requerido: Eliene Rocha Mendonça

Intimados da sentença cujo final é o seguinte: "Desse modo em virtude da perda superveniente do interesse na demanda, determino a Extinção do P, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, uma vez que o presente feito perdeu seu objeto. Em razão só princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios estes em 15%(quinze por cento) do valor atribuído à causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto".

02) Processo n. 4733/97 – Execução de Título Extrajudicial

Exeçúente: Aduimar Ferreira da Silva

Advogado: Drª Aurea Maria Rodrigues de Matos, OAB/TO 1227

Executado: Zilmar B. Oliveira e Ana Maria P. Costa

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO1108-A

Ficam intimados da sentença cujo final é o seguinte: "... Há que se registrar que não é possível ao poder judiciário ficar procurando a parte para lembra - la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Mormente com o acúmulo de processos existente. Por outro lado, não há como deixar que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte para que o mesmo prossiga. Por isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Custas finais, se houver , pelo exeçúente. PRI. Paraíso, 01/03/2001. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

03) Processo n. 2009.0009.6496-9 – Execução

Exeçúente: Terezinha de Jesus Carreiro Azevedo

Advogada: Istela Maria Carreiro Azevedo Silva, OAB/TO-479

Executado: José Hamilton Lima de Moraes

Fica a parte autora intimada do despacho a seguir: "Indefiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. O próprio valor da execução (aproximadamente R\$ 108.000,00 – cento e oito mil reais), permite presumir que a exeçúente dispõe de condições financeiras para recolher as custas pertinentes ao feito. Ademais, não cuidou a exeçúente de trazer aos autos elementos que pudessem afastar esta presunção. 2 – O artigo 614, II do CPC, impõe a exeçúente o dever de instruir a execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da execução. Assim, a menção no corpo da inicial de que a liquidação se faz por simples cálculos com aplicação da correção monetária e a multa não supre a exigência do mencionado dispositivo. Desse modo, determino a exeçúente que apresente a memória atualizada de débito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Após cumprida a exigência contida no item 2 do presente despacho, encaminhe-se o feito ao contador para apuração do valor das custas iniciais, intimando-se, na seqüência, a exeçúente para o seu respectivo recolhimento. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

04) Autos n. 3.753/95, Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DIO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE-10.422

Requerido: AUTO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS LTDA, ALMIR DOS SANTOS FERREIRA e MARIA IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA

Fica os advogados ds partes intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "... Passo a decidir. O comportamento do exeçúente permite presumir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional.O Artigo 267, II, do CPC dispõe sobre a possibilidade de extinção do feito sem apreciação do mérito "quanto ficar parado durante mais de i(um) ano por negligência das partes". Como se verifica nos autos , a última manifestação do

exequente nos autos ocorreu em 21/03.2007. assim, a negligência do exequente em não impulsionar a execução por mais de nove anos, é causa objetiva de extinção do processo, na forma da norma processual acima mencionada. Ademais, Há que se registrar que não é possível ao poder judiciário ficar procurando a parte para lembra - la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha curso. Mormente com o acúmulo de processos existente. Por outro lado, não há como deixar que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a já conturbada rotina cartorária e aguardando o comparecimento da parte para que o mesmo prossiga. Por isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do CPC. Custas finais pelo exequente, se houver. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

05) Autos n. 5.257/98- Declaratória de Recebimento de Dívida

Requerente: José Edjalma Tenório Alves

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requerido: MARCOS JOSÉ GENARO E MARIA JOSÉ MOMENTE GENARO

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Ficam os advogados das partes intimados da sentença cujo final é o seguinte: "... ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por força do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento da ação, na forma do artigo 2º, da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 12% ao ano, tendo como termo a quo a data do trânsito em julgado desta sentença. Faculto o desentranhamento de documentos mediante traslado, mantendo-se nos autos as cópias, autênticas por escrito da serventia. Transitada em julgo esta decisão, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Deverá a serventia providenciar o traslado do termo de audiência de fls. 110/111, para os processos apensos e proceder o respectivo despesamento, conforme determinação constante da decisão proferida em audiência (fls. 11).P.R.I. Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito substituído

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.6668-0/0

AÇÃO PENAL: ART. 302, DA LEI Nº 9.503/97

ACUSADO: VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS – OAB/TO 4035

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do douto causídico RONNEY CARVALHO DOS SANTOS – OAB/TO 4035, para comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 18 de maio de 2010, às 14:00 horas. Nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo audiência uma para o dia 18 de maio de 2010, às 14:00 horas. Deverá constar no mandado de intimação das partes que elas deverão comparecer acompanhadas de advogados, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-à ao interrogatório do réu e, poderão ser requeridas diligências e serão apresentadas, oralmente, as alegações finais, com prolação da sentença. Intimem-se e Requiritem-se. Dê-se Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito Substituída automática".

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.6612-3/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B

Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/PA 11.753

Requerido: VIRGILIO ZARONE

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

SENTENÇA: "Nos termos do pedido do exequente de fls. 22, e de conformidade com art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução do mérito, com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I e arquite-se com as devidas cautelas legais após o trânsito em julgado." Pedro Afonso, 24 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.6976-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTA CORRENTE E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS C/C PEDIDO RECÁLCULO E REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MOACIR MAIOLE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8.125

SENTENÇA: "(...) Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar parcialmente a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, bem como os adjetivos legais do Código de Defesa do Consumidor e leis correlatas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito,

com resolução do mérito, e de consequência declaro nulas as cláusulas que contrariam o entendimento esposado nesta decisão, da seguinte maneira: 1 – Revisão do contrato inadimplido às fls. 16/18; 2 – Correção monetária do contrato pelo INPC; 3 – A data para correção do contrato deverá contar a partir da contratação; 4 – Os juros devem ser de 1% ao mês, com capitalização anual; 5 – Excluída a comissão de permanência por ser incompatível com a multa. 6 – Excluída a revisão dos contratos já quitados e de consequência a repetição de indébito por não restar provado nos autos quais são, nem tampouco requerido pelo autor a apresentação pela parte ré. Deixo de revisar os contratos que geraram os extratos referente as Negociações e Operações de Crédito e de cartão de crédito por não constar nos autos os ditos contratos e não terem sido requeridos pelo autor a apresentação pela parte ré. Quanto aos honorários, verifica-se que houve sucumbência recíproca, o que leva a aplicação da regra do artigo 21, do CPC, dividindo-se os ônus da ação, em especial, de custas e honorários proporcionalmente ao que se sucumbiu. Condeno os litigantes ao pagamento do 50% das custas processuais e taxa judiciária, caso houver, e dos honorários advocatícios, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 21, parágrafo único, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 20 do CPC. Intime-se para recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Intime-se o autor para, querendo, proceder a liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, para que o réu possa exercer a faculdade prevista no art. 475-J do CPC. (...) Pedro Afonso, 25 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.0630-0/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB/TO 1.754

Requerido: MARTA VÂNIA PIRES CAVALCANTE

DESPACHO: "Nomeio a Doutora Maria Neres curadora a lide para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Pedro Afonso, 10 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.4856-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

Requerente: UBIRATAM CANTUARES AGUIAR

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

Requerido: JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUZA

DESPACHO: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. (...) Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0009.2311-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: R.F.R.S, REPRESENTADO POR JANARI ALVES SILVA E MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS

Defensora Pública: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250-A

DESPACHO: "(...) 2 – Intime-se a parte apelada para querendo apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Pedro Afonso, 17 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0002.1190-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: BRITO YONAMINE LTDA (O BOTICARIO) – RASALIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA OAB/TO 576

Requerido: GLEIMA MARTINS DOS SANTOS

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Intimem-se o requerente para efetuar o pagamento das custas finais, em caso de não pagamento a serventia proceder de conformidade com o Provimento 05/09/2009 da CGJ, Art. 2º § 2º letra "c". Publique-se. Registre-se e intime-se." Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0006.8272-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIADRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. SILAS ARAUJO OAB/TO 1738

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL.

Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura – OAB/TO – 2.478

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, III, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas em razão da requerente ser beneficiada pela Assistência Judiciária. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se." Pedro Afonso, 30 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.4659-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZA PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1923

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento art. 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e intime-se o requerente, com prazo de 30 dias para

pagamento das custas processuais. Não havendo pagamento voluntário, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da Corregedoria Geral de Justiça-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se." Pedro Afonso, 16 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0000.0698-8/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BAYER CROPS SCIENCE LTDA

Advogado: CELSO UMBERTO LUCHESI OAB/SP 76.458 E ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS OAB/SP 166.496

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JÚNIOR

SENTENÇA: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "ISTO POSTO, rejeito os embargos ofertados (CPC, art. 1.102.c, § 3º), e julgo procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial em R\$ 113.663,16 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) bem como condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo da lei, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra o devedor solvente, ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se sobre o montante da condenação o acréscimo previsto no artigo 475, "J", do CPC. Pedro Afonso, 28 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.1021-9/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ SOARES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA – TO

Litisconsórcio passivo necessário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - TO

Advogado: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A

DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que constituiu em título executivo judicial e que a ré foi citada, nos termos do art. 730, do CPC e considerando também que não houve pagamento e nem oferta de embargos, determino que se proceda a liquidação e atualização do débito e em seguida, proceda-se na forma do artigo 730, inciso I do CPC. Ressalta-se que na liquidação do débito deverá incidir a penalidade prevista no artigo 475-J do CPC. Quanto ao petitório do fls. 75/76 nenhuma consideração há que ser feita, em razão do trânsito em julgado na sentença. (.). Pedro Afonso, 02 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N.º 2009.0011.6508-3/0 OU 980/2009**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – ANTONIO LUIZ GONZAGA

Requerida – MARIA DA PAZ SILVA GONZAGA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DA PAZ SILVA GONZAGA, brasileira, casada, aposentada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial (ARTIGO 319 DO CPC). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: O requerente contraiu núpcias com a requerida em 28/05/1976 no Cartório de Registro Civil da cidade de Nazaré - TO, com o regime de comunhão parcial de bens; Que na vigência da convivência o casal não teve filhos;; Que o requerente está separado de fato a mais de 29 (vinte e nove) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação; Que durante o casamento o casal não adquiriu bens a partilhar; e requereu a citação da requerida. DO PEDIDO: a) Que seja decretado o DIVÓRCIO do casal, e a sentença devidamente averbada nos Registros Públicos para que produzam seus efeitos legais, condenado a requerida as custas processuais e honorários advocatícios; os quais deverão ser arbitrados em favor da Defensoria Pública deste Estado; b) Requer a CITAÇÃO POR EDITAL, para querendo responder aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia, e comparecer à audiência de conciliação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados na inicial; c) Seja notificado o douto Representante do Ministério Público para acompanhar o feito até final decisão.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2009.0007.8532-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente – FÉLIX RIBEIRO DA COSTA

Requeridos – REGIMARIO MARCO DE SOUSA LIMA E ANNA VALLÉRIA ALVES BARROSO.

FINALIDADE – CITAR os requeridos ANNA VALLÉRIA ALVES BARROSO e REGIMARIO MARCO DE SOUSA LIMA, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestarem a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial. Ficando, portanto cientes da ação de GUARDA, acima epigrafada, com as seguintes alegações: O requerente é tio do menor BRUNO ALVES LIMA, nascido em 23/06/1998; O requerente cuida de menor, suprimindo todas as necessidades materiais e sentimentais há aproximadamente 9 (nove) anos, ocasião em que foi entregue o mesmo pela mãe, pois moravam na zona rural; A requerida ANNA VALLÉRIA ALVES BARROSO, irmã do requerente, teve o menor

com apenas treze anos de idade, razão pela qual não tinha o mínimo de maturidade para cuidar do menor; O pai do menor REGIMARIO MARCO DE SOUSA LIMA é pessoa desconhecida, não se obtendo qualquer notícia de seu paradeiro; DO PEDIDO: a) Deferir LIMINARMENTE a guarda provisória de BRUNO ALVES LIMA, em benefício do autor, até que seja decidida a presente ação; b) Seja deferido em favor do autor os benefícios da justiça gratuita por ser pobre nos termos da lei 1060/50, não podendo pagar custas processuais e honorários advocatícios; c) CITAÇÃO dos requeridos por EDITAL, vez que este encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos desta ação; d) Intimar o douto Representante do Ministério Público para acompanhar o feito até final decisão; e) Seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de conceder ao autor a GUARDA do menor, lavrando-se o competente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2009.0007.8471-5/0 OU 724/2009**

Ação: GUARDA

Requerente – MARIA DE NAZARÉ BRAGA BARROSO

Requeridos – MARIA LUCIA BORGES DE MELO e ADAMILTON RIBEIRO DIAS

FINALIDADE – CITAR o requerido ADAMILTON RIBEIRO DIAS, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial. Ficando, portando ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A requerente não tem parentesco com a menor, nem com os genitores da mesma. A genitora da menor, Senhora MARIA LUCIA BORGES DE MELO, residiu durante uns cinco anos na casa da requerente, neste período a menor nasceu. Em 1998 a genitora da menor foi residir em Darcinópolis, deixando a menor sob a responsabilidade da Requerente, desde então a mesma vem cuidando e zelando da menor como se filha fosse. A menor hoje com 16 anos, ainda reside com a requerente, no entanto, nunca afastou-se da mãe biológica, tendo um bom relacionamento com a mesma. Esta por sua vez concorda que a guarda judicial da menor seja dada à Requerente. Quanto ao pai da menor, Senhor ADAMILTON RIBEIRO DIAS, o mesmo não tem contato algum com a menor e, ninguém sabe informar seu paradeiro. DO PEDIDO: a) Deferir LIMINARMENTE a guarda provisória de PRISCILA RIBEIRO BORGES, em benefício da autora, até que seja decidida a presente ação; b) Seja deferido em favor da autora os benefícios da justiça gratuita por ser pobre nos termos da lei 1060/50, não podendo pagar custas processuais e honorários advocatícios; c) CITAÇÃO da requerida no endereço declinado no preâmbulo e do requerido por EDITAL, vez que este encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos desta ação; d) Intimar o douto Representante do Ministério Público para acompanhar o feito até final decisão; e) Seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de conceder à autora a GUARDA da menor, lavrando-se o competente termo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 464/2005**

Ação – COBRANÇA

Requerente– TOBASA - TOCANTINS BABAÇU

Advogado- JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido- TOP CARBO QUÍMICA LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R DESPACHO: "Tendo em vista a errônea informação colacionada pela parte requerente à fl. 18, vez que somou ao feito o nome e endereço dos sócios avalistas da empresa requerida, determino nova intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço correto da empresa requerida. – Ao final, ressalto que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. – Cumpra-se - Tocantinópolis, 03 de maio de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

AUTOS N.º 2006.07.2091-7/0 (573/06)

Ação – BUSCA E APREENSÃO

Requerente– CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado- MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido- MARIA JOSÉ BENICIO DA COSTA FARIAS

INTIMAR A PARTE REQUERENTE DO R DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, por intermédio de seu causídico, via Diário Oficial, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. – Cumpra-se - Tocantinópolis, 03 de maio de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

AUTOS N.º 2009.06.8542-3/0 (362/98)

Ação – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente– MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- KLEDSON DE MOURA LIMA

INTIMAÇÃO da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar razões contrárias ao recurso interposto pela parte requerida. Advertindo-a de que não desfrutará do prazo em dobro(CPC, art. 188), prerrogativa exclusiva da parte apelada.

AUTOS- 2006.06.3834-0/0 (494/06)

AÇÃO- ORDINÁRIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

REQUERENTE- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO-SERGIO FONTANA OAB/TO 701 e OUTRO

REQUERIDOS- JACIR ALCEU FIRMINO E OUTRA

ADVOGADO-NILVIANO PEREIRA SANTOS OAB/MA 6281

REQUERIDO JOSÉ SOARES e OUTRA

REQUERIDO JOÃO BATISTA SOARES e OUTRA

ADVOGADO- ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO R DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, por intermédio de seu causídico, via Diário Oficial, para no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. – Cumpra-se - Tocantinópolis, 03 de maio de 2010- Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto”.

AUTOS – 2008.06.8168-3/0 (497/08)

Ação- ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO E POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente- JOAQUIM GOMES DE PAIVA e OUTRA

Requerido JOSÉ RUBENS CABRAL

Advogado- JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A e SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados

AUTOS- 219/99

AÇÃO – IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA

Requerente- SUL MARANHÃO PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado- OZIEL VIEIRA DA SILVA

Requerido – ADOLFO ALVES DE SOUSA – CASA DAS EMBALAGENS

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: “...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação deduzida por SUL MARANHÃO PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, contra ADOLFO ALVES DE SOUSA e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, devendo a serventia certificar o desfecho nos autos principais. P.R.I.C. Tocantinópolis, 6 de outubro de 2004. JACOBINE LEONARDO – Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.5979-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Denilson Santos Sobrinho

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Paggo Administradora de Crédito Ltda.

Advogado: Gibran Moysés Filho – OAB/RJ 65.026.

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por DENILSON SANTOS SOBRINHO em face de PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA para: - com suporte nos 186 e 927, § único, do Código de Civil Pátrio e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condenar PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), quantia esta que corresponde a 06 (seis) vezes o valor pelo qual foi inscrito o nome do autor junto ao SPC/SERASA, valor este a ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN), a contar de 20/06/2009, data do evento danoso, considerando o disposto nas Súmulas 43 e 54 do STJ, e de correção monetária, a partir da data da publicação da presente sentença, forte na súmula 362 do STJ; - determinar que a empresa requerida PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO proceda à devida baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 10 dias, contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada na quantia de 5.000,00 (cinco mil reais); declarar inexistente o débito, no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), que deu causa a presente querela, com suporte no artigo 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se a empresa Paggo Administradora de Cartão de Crédito Ltda para pagar a importância acima fixada, atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar à advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 30 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3106-8

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO.

REQUERENTES: MARIO JOSÉ FERREIRA E MARIA EUNICE TOME FERREIRA.

ADVOGADOS: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº546-A E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A

REQUERIDOS: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E OUTROS.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na realização de perícia técnica. II – Em caso positivo, que especifique o objetivo da realização da prova pericial, bem como o que pretende provar com a mesma”.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.9092-4 (061/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado RIVALDO ANTONIO AZEVEDO,

brasileiro, nascido aos 06.07.1963, filho de Francisca Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 20/21, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato RIVALDO ANTONIO DE AZEVEDO em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0003.0249-4 (373/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 31.03.1964, filho de Maria Fernandes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: “...Tendo em vista que a vítima renunciou expressamente, inclusive manifestando o propósito firme de desistência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor da infração HUMBERTO FERREIRA SANTOS...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0001.8946-2 (061/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado WALDONES DA SILVA VIANA, brasileiro, nascido aos 31.03.1974, filho de José da Silva Viana e Valdilina Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 111/115, com dispositivo a seguir transcrito: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO Estado e, como consequência natural, condeno Waldones da Silva Viana...nas penas do artigo 157, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5332-3 (270/02), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, não consta filiação nos autos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 118, com dispositivo a seguir transcrito: “...Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Pereira de Sousa, relativamente a infringência do art. 46 e 50 da Lei n. 9605/98...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4827-2 (071/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada SOLANGE ALVES DA SILVA, brasileira, nascida aos 05.09.1978, filha de Maria José Alexandre, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato SOLANGE ALVES DA SILVA, em relação aos crimes capitulados nos arts. 147 e 163 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.484-5 (086/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24/08/1951, filho de Júlio Lopes da Silva e Cícera Pereira da Silva. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0010.3167-6 (255/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado VALDISON BATISTA NEPOMUCENO, brasileiro, nascido aos 11.11.1975, filho de Gerusa Maria da Conceição, atualmente local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 19/20, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato VALDISON BATISTA NEPOMUCENO consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, a ser cumprida junto à Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, no período de 12.04.2008 a 12.07.2008, todos os sábados, por 07 horas diárias. Outrossim, considerando ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDISON BATISTA NEPOMUCENO..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4837-0 (458/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados DAVE SOLLYS DOS SANTOS e GELMA FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 23/24, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos autores do fato DAVE SOLLYS DOS SANTOS e GELMA FERREIRA DA CRUZ, em relação aos crimes capitulados nos arts. 147 e 163 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0003.2754-7 (173/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada MARIA VANUSA SOUSA LIMA, brasileira, nascida aos 11.02.1978, filha de Maria Aparecida Bandeira Lima. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA VANUSA SOUSA LIMA, em relação ao crime capitulado no art. 21 da Lei n. 6.388/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0007.7277-0 (237/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado HALANO ROCHA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20.01.1989, filho de Maria de Lurdes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 12/13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato HALANO ROCHA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4834-5 (435/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado EDSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 05.08.1974, filho de Francisca Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 33/34, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato EDSON FERNANDES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 331 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0000.4408-8

(366/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado LIEZER DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 20/09/1972, filho de Maria de Lourdes, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato LIEZER DA CONCEIÇÃO consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em proveito do Conselho Tutelar de Darcinópolis. Outrossim, considerando ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIEZER DA CONCEIÇÃO..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0000.8332-0 (135/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ROBERTO MACIEL DE FIGUEIREDO, brasileiro, nascido aos 16.09.1984, filho de Valda Maciel de Figueiredo, atualmente local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 24, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato ROBERTO MACIEL DE FIGUEIREDO consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE junto aos Pioneiros Mirins de Darcinópolis-TO, no período de 11.07.2007 a 11.10.2007, todas as quartas-feiras, por 07 horas diárias. Outrossim, considerando ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0012.8187-3, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a acusada IONE SALDANHA ATHAYDE, nascida aos 19.06.1983, filha de Elpídio Athayde Júnior e Lídia Saldanha Athayde atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 306; art. 309, do CPB e artigo 331, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0004.4313-0, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 10.09.1978, filho de Manoel Ramos dos Santos e Lídia Pereira dos Santos atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 213, c/c artigo 14, II, ambos do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0010.3137-4, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os acusados ANTONIO MARQUES PEREIRA DE ARAÚJO, nascido aos 02.10.1983, filho de Antonio Inácio de Araújo e Rita Pereira de Araújo; e ANTONIO INÁCIO DE ARAÚJO, nascido aos 11.05.1936, filho de João Inácio de Araújo e Felismina Cabral de Araújo, ambos atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/03 (o primeiro) e artigo 12, caput, da Lei n. 10.826/03 (o segundo denunciado), e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam CITADOS pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br